

P E T I Ç A Õ  
D E R E C U R S O  
D O  
P R O C U R A D O R D A C O R O A  
A  
S. M A G E S T A D E  
F I D E L I S S I M A ,  
S O B R E A C L A N D E S T I N A I N T R O D U C C A Õ  
d o Breve  
*Apostolicum pascendi, &c.*



L I S B O A ,  
N a O f f i c i n a d e M I G U E L R O D R I G U E S ,  
Impressor do Eminentissimo Cardial Patriarca.

---

---

---

Anno M. DCC. LXV.

**PROETICAO**  
**DERECURSO**  
do  
**PROCURADOR** DA COROA  
A  
**S.MAGESTADE**  
DE FELISSIMA  
Sobre A CLANDESTINA INTRODUCVO  
do Breve  
Aprolongamento da Carta de Março de  
Ordens.  
Cedida por José Bandeira a seu autor.  


Impresso na Officina de Miguel Rodrigues.

**LISBOA**  
Na Officina de MIGUEL RODRIGUES  
Imprimido por Ezequiel Gómez Calvo, Paris.

Anno M DCC LXXA

( i )

## OM JOZE' POR GRAÇA DE DEOS

Rey de Portugal, e dos Algarves dáquem, e dalem Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegaçao, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos que esta Ley virem: Que em Recurso do Procurador da Minha Coroa me

foi por elle representado, que ( debaixo de Cubertas, ou Sobrescriptos lançados nos Correios, que vem dos Paizes Estrangeiros; sem se declarar, nem donde vieraõ; nem as Pessoas, por quem foraõ mandados) se tinha diffundido na Minha Corte, e Provincias dos Meus Reinos, hum grande numero de Exemplares impressos nas duas linguas, Latina, e Castelhana, que se persuadiaõ extrahidos de outro Exemplar de hum Breve de nova Confirmaçao do Instituto da Sociedade denominada de JESUS; o qual principiava pelas palavras *Apostolicum pascendi*, e trazia a data de sete de Janeiro deste presente anno: Representando-me o dito Procurador da Coroa, que com a clandestina introduçao, e dispersao dos sobreditos Exemplares, naõ só se tinha attentado contra hum dos mais impreteriveis Direitos da Soberania da mesma Coroa, que a ella he inherente, e della sempre inseparavel, e sempre inalienavel: Se tinha attentado contra o louvavel, e universal costume de quasi todas as Monarquias, e Estados Soberanos da Europa; e especialmente contra o costume destes Meus Reinos, que nelles havia establecido em conformidade com aquelle Direito, que as Bullas, Breves, e Rescriptos, emanados da Curia de Roma, se naõ publicassem, nem tivessem nos mesmos Reinos execuçao alguma, antes de se me fazerem presentes, para mandar expedir sobre elles o meu Real Beneplacito, quando naõ continhaõ coufa, que ou offendesse a Minha Suprema, e independente Jurisdicçao Temporal; ou pudesse causar detimento á boa Ordem da administraçao da Justica; ou pudesse perverter as Leys, Concordatas, e louvaveis Costumes, e Estylos da Minha Corte, com perturbaçao do Bem Commum dos Meus Reinos, e do socego publico dos Meus Vassallos: Mas tambem se tinha attentado contra todos, e cada hum destes elementares principios do establecimento, e conservaçao dos mesmos



\*

mos

mos Reinos ; pertendendo-se influir , e concitar nelles perplexidades , e sedicioens , contra a constante firmeza dos seus Direitos , e Leys ; contra os louvaveis Costumes , e Estylos sempre nelles pacificamente observados ; e contra o Bem Commum , e socego publico dos Meus fiéis Vassallos : Supplicando-me o sobredito Procurador da Coroa , que em necessaria , e natural defeza da conservaçao daquelles Direitos , Leys , e Costumes , que constituem huina taõ essencial parte da Minha Regia Authoridade ; e em defeza tambem natural , e necessaria da tranquillidade publica dos Meus fiéis Vassallos ; provesse neste caso com hum remedio taõ efficaz , e opportuno , que pela Protecção , e Providencia do Meu Justo , e Real Poder , cessassem inteiramente os sobreditos attentados . E tendo ouvido sobre o dito Recurso , e Breve , que fez o seu objecto ; naõ só os Ministros do Meu Conselho de Estado ; e naõ só muitos outros Ministros , Theologos , Canonistas , e Juristas , do Meu Conselho , e Desembargo , que no exercicio de todos os Maiores Tribunaes , e Empregos da Minha Corte , tem dado mais claras provas da sua Religiao , Sciencia , e Prudencia ; mas tambem outros muitos grandes Theologos , Canonistas , e Legistas , de muitas letras , virtudes , e Religiao ; por cujos uniformes Pareceres se qualificaraõ ; assim todos os sobreditos attentados ; como a indispensavel obrigaçao , em que me poem , para os fazer cessar , e repellir com o Meu Justo , e Real Poder , a Religiao do Juramento , que dei na Minha Acclamaçao , de conservar , e defender os Direitos , a Authoridade da Minha Coroa , a liberdade , e socego publico dos Meus fiéis Vassallos : Conformando-me com os sobreditos uniformes Pareceres , e com os repetidos exemplos do que successivamente se tem praticado nos casos desta natureza por muitos dos Monarcas , que mais se distinguiraõ na veneraçao , e Protecção da Séde Apostolica , e dos Summos Pontifices Romanos : Declaro o referido Breve , que principia *Apostolicum pascendi* , e os Exemplares delle ( pelo que pertence aos Meus Reinos , e Dominios ) por obrepticos , subrepticos , e como taes nullos , para produzirem qualquer effeito , ou prestarem algum impedimento ao que pelos Meus Tribunaes se tem julgado , e julgar ; ou ao que pelas Minhas Leys se acha establecido , e establecer ; ou ao que se acha fundado , e observado pelos

pelos louvaveis Costumes, e Estylos da Minha Corte, e pelas Concordatas entre ella, e a Santa Séde Apostolica: E Mando a todas as Pessoas dos Meus Reinos, e Dominios, de qualquer estado, e condiçāo, que sejaō, debaixo das penas da Minha Real, e gravissima indignaçāo; de confiscaçāo de todos os seus bens para a Minha Camara; e das mais penas, que nas Minhas Leys se achaō establecidas contra os que conspiraō para as Offensas da Minha Regia Magestade, e para as perturbaçōens do publico fócego dos Meus fiéis Vassallos; que naō só naō observem o conteúdo no referido Breve, e seus Exemplares; nem o communiquem, retenhaō, ou delle façaō qualquer uso; mas tambem que aquela, ou aquellas de todas as sobreditas Pessoas, em cujas mãos se achaō, ou acharem os referidos Exemplares; incorraō nas ditas penas, se dentro no termo de trinta dias, contados da publicaçāo desta Ley, naō apresentarem os ditos Exemplares; na Corte, e Provincia da Estremadura, ao Juiz da Inconfidencia, ou quem seu cargo servir; e nas outras Provincias destes Reinos, e seus Dominios, aos Corregedores, ou Ouvidores das Comarcas, para os remetterem ao mesmo Juiz da Inconfidencia: E aos sobreditos Corregedores; assim desta Corte; como das Comarcas dos mesmos Reinos, e seus Dominios; Ouvidores; Juizes do Crime; Juizes de Fóra; e mais Juizes dos mesmos Reinos, e seus Dominios; Ordeno, que abraō logo Devassas, que ficarão sempre abertas, para inquirirem contra as Pessoas, que fizerem uso dos sobreditos Exemplares, ou em seu poder os retiverem: Tomando tambem as denuncias destas transgressoens em segredo: Procedendo nellas com o mesmo segredo até a real apprehensāo dos mesmos Exemplares, e seus Receptadores: E dando-me de tudo conta pelo mesmo Tribunal da Inconfidencia, para Eu determinar o que me parecer justo, segundo a exigencia dos casos, e circumstancias das Pessoas, que nelles concorrerem. Determino, que nas mesmas penas incorraō todas, e quaesquer Pessoas, que retiverem os sobreditos Exemplares, insertos, ou incorporados em quaesquer Quadernos, ou Livros, manuscriptos, ou impressos, que tratem de outras materias differentes, na mesma forma, em que incorreriaō nas sobreditas penas, comunicando, ou conservando separados em folhas volantes os ditos

Exemplares ; se dentro no mesmo termo de trinta dias naõ entregarem , ou denunciarem na sobredita forma os Quadernos , ou Livros , em que se acharem insertos , ou incorporados os mesmos Exemplares. Para que de huma vez fiquem cessando os clandestinos meios , com que se pertendeo introduzir hum abuso taõ reprovado , como o referido , com tanta lezaõ da Minha Soberania , e taõ grave prejuizo publico dos Meus fiéis Vassallos : Estableço , que todas as sobreditas penas se executem na mesma forma irremissivelmente contra todas , e quaequer Pessoas de qualquer estado , e condiçao , que sejaõ , a cujas mãos chegarem quaequer Bullas , Breves , Decretos , Ordens , Mandados , Sentenças , ou quaequer outros Rescriptos emanados da Curia de Roma , ou vindos de quaequer outros Paizes Estrangeiros ; nas quae Bullas , Breves , Decretos , Ordens , Mandados , Sentenças , e Rescriptos , se attente ; ou contra a independencia Temporal da Minha Soberania ; ou contra a constante firmeza das Minhas Leys ; ou contra as Justas Decisoens dos Meus Tribunaes ; ou contra o socego publico dos Meus Reinos ; ou se trate de qualquer materia respectiva aos sobreditos Pontos ; sem preceder o Meu Real Beneplacito por escripto , depois de ser ouvido o Meu Procurador da Coroa , e de se praticarem os exames , que se achaõ establecidos pelos Direitos , e Costumes destes Reinos ; se as referidas Pessoas , que receberem qualquer , ou quaequer dos referidos Papéis ; ou seja em folhas volantes ; ou seja na incorporaçao de quaequer Quadernos , ou Livros ; os naõ entregarem no termo , e na forma assima ordenada . Em quanto naõ preceder o Meu dito Beneplacito concedido na forma do Direito , e Costume destes Meus Reinos : Mando , que as sobreditas Bullas , Breves , Decretos , Ordens , Mandados , Sentenças , ou quaequer outros Papéis , fiquem suspensos , e sem algum effeito , como obrepticios , subrepticios , e como taes nullos , e de nenhum vigor , pelo que pertence aos Meus Reinos , e Dominios . Mando outro sim , que nos casos desta Ley sejaõ cumulativas todas as Jurisdicçoes entre os Meus Ministros , e os das Terras dos Donatarios ; para que todos , e cada hum delles , possaõ entrar nas Terras dos outros , onde lhes constar , que paraõ os sobreditos Papéis , Quadernos , Livros , ou Receptadores delles . E esta bleço ,

( 5 )

bleço, que nos Dominios Ultramarinos sejaõ os sobreditos trinta dias contados desde aquelles dias, em que esta Ley for publicada nas suas respectivas Comarcas.

E esta se cumprirá taõ inteiramente, como nella se contém. Pelo que Mando á Mesa do Desembargo do Paço; Regedor da Casa da Supplicaçāo, ou quem seu cargo servir; Inspector General do Meu Real Erario; Tribunal da Inconfidencia; Conselheiros da Minha Real Fazenda, e dos Meus Dominios Ultramarinos; Mesa da Consciencia, e Ordens; Presidente do Senado da Camara; Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios; Junta do Deposito Publico; Capitaens Generaes; Governadores; Desembargadores; Corregedores; Ouvidores; Juizes; e mais Officiaes de Justiça, e Guerra, a quem o conhecimento desta pertencer; que a cumpraõ, e guardem, e façaõ cumprir, e guardar taõ inteiramente, como nella se contém; sem duvida, ou embargo algum; e naõ obstantes quaequer Leys, Regimentos, Alvarás, Disposiçōens, ou Estylos contrarios; que todas, e todos Hei por derogados, como se dellas, e delles fizesse individual, e expressa mençaõ, para os referidos effeitos sómente; ficando aliás sempre em seu vigor. E ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller mór destes Meus Reinos, Mando que a faça publicar na Chancellaria, e que della se remettaõ Copias a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas, e Villas destes Reinos, e seus Dominios: Registando-se em todos os lugares, onde se costumaõ registar semelhantes Leys: E mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a seis de Maio de mil setecentos sessenta e cinco.

## EL REY.

*Conde de Oeyras.*

**L**ey, porque Vossa Magestade, sobre o Recurso do Procurador da sua Real Coroa: Declara por obrepticos, subrepticos,

cios , e como taes nullos , e de nenhum effeito ( pelo que pertence aos seus Reinos , e Dominios ) hum Breve de nova Confirmação do Instituto da Sociedade denominada de JESUS , que principia pelas palavras Apostolicum pascendi , e os seus Exemplares : Ordenando , que delle se não faça uso algum ; e que os ditos Exemplares sejaõ entregues no Tribunal da Inconfidencia ; na forma , e debaixo das penas assima declaradas ; como tambem os mais Breves , e Papéis da mesma natureza em quanto não prececer o Regio Beneplacito.

Para Vossa Magestade ver.

*Antonio Domingues do Passo a fez.*

*Joseph Leitgeb.*

A fol. 173 do livro , que na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino serve do registo das Leys , Alvarás , e Patentes , fica esta registada . Nossa Senhora da Ajuda , a 8 de Maio de 1765.

*Ma-*

( 7 )

*Manoel Gomes de Carvalho,*

Foi publicada na Chancellaria mór da Corte , e Reino  
esta Ley. Lisboa, 15 de Maio de 1765.

*D. Sebastião Maldonado:*

Registada na Chancellaria mór da Corte , e Reino , no  
livro das Leys a fol. 249. Lisboa , 15 de Maio de 1765.

*Antonio José de Moura;*

Impressa na Officina de Miguel Rodrigues,

das , e como tales nullas , e de nenhun effeito ( pelo que pertin-  
ce aos seus Reinos , e Dominios ) . Breve de nova Confirma-  
ção do Instituto da Sociedade denominada de JESUS , que prin-  
cipia pelas palavras *Exemplares de Companhia de Jesus* , os seus Exempla-  
res : Ordenando , que delle faça uso alguno , e que os dí-  
tos Exemplares sejam enterrados no Tribunal da Inconfidencia , na  
fornal , e debatidas suas effissas declarações ; como também os  
dito Breve publicações das Companhias moltas das Cortes , e Reino-  
es da Provinha de Lisboa , 12 de Maio de 1762 .

*D. António José de Melo*

*Regisqas das Companhias moltas das Cortes , e Reino , jo-*  
*livo das Peças a fol. 34º. Lisboa , 12 de Maio de 1762 .*

*António José de Melo*

A fol. 173 do livro , que na Secretaria de Estado dos  
Negocios do Reino serve do registo das Leys , Alvarás , e Pa-  
tentes , fica esta registada . Nossa Senhora da Ajuda , a 8 de  
Maio de 1765 .

*Impressa na Oficina de Miguel Rodrigues*

# SENHOR.

**A** VOSSA MAGESTADE recorre o Procurador da sua Real Coroa indispensavelmente obrigado pela preciza, e natural defeza da conservaçāo de hum dos mais preciosos, e mais impreteriveis Direitos, em cuja observancia se firmaõ; a soberania da Authoridade Regia; o socego publico destes Reinos; e até a tranquillidade interior de cada hum dos fiéis Vassallos de Vossa Magestade: Suplicant o Recorrente a Vossa Magestade opportuno, e efficaz remedio contra o disforme attentado, com que pelo exquisito, e desuzado meio de cubertas, ou sobreescritos lançados nos Correios, que vem dos Paizes Estrangeiros; sem se declarar donde vem as referidas cubertas, ou sobreescritos; nem taõ pouco as Pessoas, por quem foraõ mandados; se tem clandestinamente diffundido nesta Corte, e nas Provincias do mesmo Reino, huma inundação de Exemplares impressos nas duas linguas Latina, e Castelhana, que se persuadem extrahidos de outro Exem-

A plar,

( Num. I.)

*Sanctissimi in Christo Patris, & Domini Nostri, Domini Clementis Divina Providentia Papae XIII. Constitutio, qua Institutum Societatis JESU denuo approbatur. Romae MDCCCLXV. E na Lingua Castelhana Breve del Santissimo Padre en Christo, y Señor nuestro el Señor Clemente por la Divina Providencia Papa XIII, por el qual se aprueba de nuevo el Instituto de la Compañia de JESU. En Roma, Año MDCCCLXV.*

plar, que tem o Titulo copiado na margem (*Num. I.*)

2 Pelo estranho meio daquella clandestina dispersão dos ditos Exemplares ( com os sinistros objectos , que saõ da sua erronea , e já bem conhecida politica ) pretenderaõ os Regulares da Companhia denominada de JESUS ( Impetrantes do Breve , que nelles se divulga ) fazer ostentaçao de huma nova confirmação dos Institutos da sua Sociedade : Accumulando mais esta nova approvação ás outras dos Summos Pontifices ; de quem se impetraraõ , ou extorquirão , os outros Breves , ou Indultos expedidos a favor da mesma Sociedade : Sendo este ultimo Breve expedido debaixo do Veneravel Nome do Santissimo Padre Clemente XIII. ora Presidente na Igreja de Deos : E sendo com tudo formulado em termos , que excluem toda a presumpção , de que o mesmo Santissimo Padre ; ou concebesse a idéa do sobredito Breve ; ou fosse informado ( para lhe dar o seu consentimento Pontificio ) das materias , que se involvem na sua contextura ; e dos dólos com que aquelle Rescripto fora negociado , e extorquido. Para se fazer porém tudo isto notorio , basta olhar-se com alguma reflexão para a forma exterior , e inspecção literal do mesmo Breve.

3 Pois que he evidentemente certo , que os sobreditos Regulares Impetrantes , que o negocearaõ , e extorquirão , naõ podiaõ ignorar , que a dita confirmação concebida nos termos geraes , genericos , e vagos , que nella se contém , só poderia ter applicação ao Instituto de Santo Ignacio , e ao que he nelle substan-

substancial, quando para isso houvesse termos habeis, ou em quanto naõ degenerou o dito Instituto; isto he em quanto á substancia dos votos Religiosos, e ás leys, com as quaes aquelle Santo Patriarca intentou conduzir louvavel, e meritamente os seus Filhos á perfeição Christã; e porque só estes votos, e estas leys substanciaes para dirigirem á perfeição Christã ( quando estiveraõ na sua observancia ) he que podiaõ fazer os objectos proprios das Confirmaçoens dos Summos Pontifices Romanos.

4 Naõ podiaõ ignorar os mesmos Impetrantes, que se achavaõ muito longe daquelles termos habeis assima referidos.

5 Porque por huma parte o que Santo Ignacio apresentou ao Papa Paulo III. quando lhe pedio a approvação da sua Sociedade, foi hum simples summaario, ou formula abstrata do Instituto, que só tinha dileneado sem declarar os Estatutos, que na conformidade daquelle sumario se deviaõ fazer: ( Num. II. ) Porque o Summo Pontifice Julio III., que confirmou o mesmo Instituto, tambem estableceo a sua confirmação na mesma formula abreviada de Santo Ignacio; como se vê da sua mesma Bulla; ( Num. III. ) e como era necessario que fosse; pois que fendo esta Bulla datada de dous de Julho de mil e quinhentos e sincoenta, se vê do mesmo Orlandino ( Num. IV. ) que o primeiro corpo das Constituiçoens naõ appareceo se naõ no anno de mil e quinhentos e sincoenta e tres: Porque todos os outros Santos Padres, que expediram Bullas a favor da dita Sociedade, as fo-

( Num. II. )

Orlandino celebre Historiador da mesma Sociedade o refere assim no l. 3. n. 5. da sua Historia nestas formaes palavras.

*Prolata sunt in medium, quæ de sociorum Consilio, ac voluntate ea de re' elucubrarat Ignatius: SUMMA videlicet capitum ac formularum quibus ille nudam Religionis formam & velut quedam LINEAMENTA descripserat.*

E continua o mesmo Historiador ibidem.

*Quæ autem ab Ignatio conscripta, ac digesta tum sunt, non fuerunt illi quidem INSTITUTA, CONSTITUTIONESQUE, sed decreta dumtaxat quadam & veluti CONSTITUTIONUM SEMENTIS.*

Assim consta da Bulla do mesmo Santo Padre Paulo III. que vem no primeiro Tomo das Instituiçoens pag. 5. cum seq.

( Num. III. )  
Tambem compilada no mesmo Tomo I. das ditas Constituiçoens pag. 1. cum seq.

( Num. IV. )  
Na dita Historia da Sociedade lib. 10. n. 50.

raõ fundando nas referidas duas Bullas confirmatorias dos Summos Pontifices Paulo III. , e Julio III. ; ou referindo-se a ellas ; ou procedendo na suposiçāo delas ; de modo que todas se reduziraõ áquellas duas confirmaçōens anteriores á producçāo do Primeiro corpo das Constituiçōens da sobredita Sociedade ; naõ podendo por isso as ditas Bullas subsequentes , como relativas , ter mais força do que aquellas ditas duas Primeiras Bullas , a que se referiraõ.

6 E porque pela outra parte consta notoriamente , que depois do Governo do Geral Laynes , e dos seus sucessores se foraõ introduzindo por Elles , e pelos seus Casuistas todos os abuzos , profanidades , estratagemas Politicos , que com tanta perturbaçāo da Igreja Universal , e das Dioceles particulares , como dos Estados Temporaes , e dos Vassallos delles , se accumularaõ ; tanto nos dous grandes volumes de folha , que por ordem do seu Geral se estamparaõ ultimamente em Praça no anno de mil setecentos cincoenta e sete , constituindo o Codex das suas Leys : como nas volumozas obras dos Authores daquella profissāo , que saõ notorias a todo o Mundo Literario.

7 Naõ podiaõ ignorar os mesmos Impetrantes , que havendo aquelle Código das suas infestas Leys sido por Elles apresentado na Corte de Pariz na presençā de toda aquella verdadeiramente Sábia , Religiosa , e Augusta Assemblea composta de tantos , e taõ numerosos Ministros das Primeiras Ordens da Literatura , e da Graduaçāo : Se achou por huma parte , que a Sociedade dos mesmos

(Num. V.)

*Universam gubernandi rationem....  
Ignatius Fundator.... Monarchiam , & in definitionibus unius Superioris arbitrio contentam esse decrevit. Assim se acha expresso no Tomo I. pag. 102. columna 1. dos mesmos Estatutos.*

(Num. VI.)

'Assim consta largamente pelas informaçōens , que os Ministros do Tribunal da Coroa de França apresentaraõ ao Parlamento de Pariz com assistencia de todas as Camaras nos dias dezasete de Abril , tres , quatro , seis ,

(5)

mos chamados Jesuitas em vez de ser aquella Ordem Religiosa que Santo Ignacio entendeo que fundava ; se tinha declarado huma Monarquia concentrada no Governo , e na disposição do seu Geral ( Num. V. ) E que em vez de ter observado os votos da Religiaõ , e seguido os caminhos estreitos , e Santos da perfeição Christãa : Se tinha relaxado em todas as ditas profanidades , e estratagemas Politicos , para a ruina do Genero Humano , que se achaõ especificamente demonstradas com as citaçōens das preciosas , e certas Disposiçōens do tal Código , e Escriptores Jesuitas ; com a individuaçō dos nomes dos mesmos Escriptores , que ensinaõ a doutrina das mesmas profanidades , e estratagemas Politicos ; e com a distinçō dos lugares das suas respectivas obras , em que cada hum delles ensina , que he licito tudo o referido , e o que ha de mais perniciozo na Sociedade Civil , e união Christãa ( Num. VI. )

8 O que foi confirmado pela Divina Providencia dentro no Gabinete de Vossa Magestade no mesmo anno de mil setecentos sessenta e dous , em que foi aquella sentença proferida pelo Parlamento de Pariz : Como a Vossa Magestade foi presente pelo mysteriozo successo com que o Marquez do Louriçal Vice-Rey do Algarve mandou a Vossa Magestade hum Caixaõ de Papéis , que fora alijado do Galiaõ Hespanhol chamado *Hermione* ao tempo em que naquelles mares se rendeo a huma Nao Ingleza : Caixaõ , que havendo sahido na praia adjacente : E sendo trazido á Real Presença de Vossa Magestade , e nella aberto se

B

achou

seis , sete , e oito de Julho de mil setecentos sessenta e hum sobre as ditas Constituiçōens , Doutrinas , e Maquinaçōens dos Impetrantes : Do Extracto das Afferçōens , que constantemente haviaõ sustentado os Moralistas da mesma Sociedade : Da Sentença proferida sobre tudo o referido pelo mesmo Parlamento em seis de Agosto do mesmo anno de mil setecentos sessenta e hum : E da outra Sentença proferida pelo dito Parlamento em seis de Agosto do anno proximo seguinte de mil setecentos sessenta e dous , em que foi inteiramente abolida a dita Sociedade julgando-se que era inadmissivel em qualquer Paiz civilizado . Esta ultima Sentença basta para manifestar concludentemente ( ainda que em recuperacão ) tudo o referido . Foi traduzida no mesmo anno de mil setecentos sessenta e dous na lingua Portugueza , e se vendia nas loges dos Livreiros Francezes em Lisboa .

( Num. VII. )

Tudo isto consta authenticamente da Regia Attestação junta a este Recurso , onde se achaõ estas Profissōens nos seus mesmos Originaes Latinos .

achou que continha os Despachos do Provincial dos Jesuitas do Perú para o seu Geral , e que nelle vinha entre outros hum maço , que , sendo aberto pelas proprias , e Reaes Maõs de Vossa Magestade ; descubrio o maior , o mais perniciozo ; e o mais recatado mysterio das machinaçõens daquelle Sociedade. ( Num. VII.)

9 Tal foi o descubrimento das quatro Profissioens Originaes dos quatro Sacerdotes *Boaventura de Paredes* , *Joaõ Joseph de Matienzo* , *Ignacio de Toledo* , e *Fernando de Castro* , e a do Leigo *Forge Espoxex* , que Vossa Magestade achou dentro no dito maço ; todas feitas no anno de mil setecentos e sessenta nas diferentes Casas daquelle Provincia ; e todas concebidas nos mesmos identicos termos ; cuja traduçãõ he a seguinte :

„ Eu Boaventura de Paredes professo „ na Sociedade de JESUS prometto a „ Deos Omnipotente na presençā da Vir- „ gem sua Māi , e na presençā do Re- „ verendo Padre Miguel de Eyzaguirre „ como Lugar Tenente do Nosso Reve- „ rendo Padre Preposito Geral Louren- „ çó Ricci , que nunca farei , nem con- „ sentirei por qualquer razaõ que seja , „ que o que se acha ordenado pelas „ Constituiçõens da Sociedade de JE- „ SUS a respeito da pobreza se altere , „ se não quando por alguma justa , e „ urgente causa parecer que a pobreza se „ deve restringir ainda mais.

„ Item prometto , que nunca perten- „ derei , nem concorrerei , nem ainda „ indirectamente para ser eleito , ou pro- „ movido a alguma Prelatura , ou Digni- „ dade

(7)

,, nidade da mesma Sociedade.

,, Item prometto , que nunca procu-  
 , rarei , nem pertenderei alguma Prela-  
 , zia , ou Dignidade fóra da Sociedade ,  
 , nem consentirei quanto em Mim for-  
 , que na minha Pessoa se faça a dita elei-  
 , ção , se naõ quando a isso for consi-  
 , trangido pela obediencia daquelle que  
 , me pôde mandar debaixo da pena de  
 , peccado.

,, Chegando á minha noticia , que  
 , algum da Sociedade procura , ou per-  
 , tende alguma das ditas Prelazias , ou  
 , Dignidades , prometto denunciallo com  
 , o mais que souber ao dito respeito , ou  
 , á Sociedade , ou ao Preposito do mes-  
 , mo Pertendente.

,, Além disto prometto , que succe-  
 , dendo ser Eu promovido a Prelado de  
 , alguma Igreja ; em razaõ do cuidado  
 , que devo ter da salvaçao da minha Al-  
 , ma , e da boa administraçao do meu Mi-  
 , nisterio : Considerarei sempre que no  
 , meu lugar , e no meu caso se acha o  
 , Preposito Geral ; para que naõ duvi-  
 , de ouvir sempre os Conselhos , que elle  
 , per si , ou por qualquer outro da So-  
 , ciedade , que lhe parecer substituir , se  
 , dignar de me dar . E prometto obede-  
 , cer de tal sorte a estes Conselhos , que  
 , sempre julgarei , que saõ melhores do  
 , que quaesquer outros , que o meu en-  
 , tendimento me possa dictar . O que tu-  
 , do se entenderá na conformidade das  
 , Constituiçoes , e declaraçoes da So-  
 , ciedade de JESUS . Na Sacristia da  
 , Igreja do Collegio da Transfigura-  
 , ção do Senhor no Potossi em dous de  
 , Fevereiro do anno de mil setecentos

,, e

(Num. VIII.)

Consta da mesma Regia Attestação.

„ e sessenta = Boaventura Paredes.

10 E na outra meia folha seguinte,  
e em separado contexto se contém na  
mesma Profissão o seguinte Appendix :

„ Eu Boaventura Paredes faço Pro-  
 „ fissaõ , e prometto a Deos Omnipoten-  
 „ te na presença da Virgem sua Mái ;  
 „ de toda a Curia celestial ; de todos os  
 „ que presentes se achaõ , e ati Reve-  
 „ rendo Padre Miguel de Eyzaguirre  
 „ Reitor deste Collegio , que fazes as ve-  
 „ zes do Nosso Reverendo Padre Lou-  
 „ renço Ricci , Preposito Geral da Socie-  
 „ dade de JESUS , e seus successores ,  
 „ Lugar Tenente de Deos , perpetua po-  
 „ breza , castidade , e obediencia , e  
 „ conforme a mesma obediencia ter hum  
 „ particular cuidado no ensino dos Mi-  
 „ ninos , segundo a forma de viver con-  
 „ teúda nas Letras Apostolicas da Socie-  
 „ dade de JESUS , e nas suas Consti-  
 „ tuiçоens.

„ Além disto prometto especial obe-  
 „ diencia ao Summo Pontifice pelo que  
 „ pertence ás Missoens , assim como se  
 „ contém nas Letras Apostolicas da So-  
 „ ciedade de JESUS , e nas suas Con-  
 „ tituiçоens. Na Igreja da Transfigura-  
 „ ção do Senhor sita no Collegio do Po-  
 „ tossi em dous de Fevereiro de mil sete-  
 „ centos e sessenta = Boaventura Pa-  
 „ redes. As outras tres Profissoens saõ  
 „ do mesmo identico teor ( Num. VIII. )

11 De sorte que no primeiro con-  
 texto desta Profissão se obrigaõ os Profi-  
 tentes a ser denunciantes dos seus Conso-  
 cios , e se obrigaõ no caso de serem Prela-  
 dos das Igrejas ; em cuja denominação se  
 comprehendem Bispos , e Arcebispos , a  
 ficarem

(9)

ficarem sempre debaixo da sujeição do seu Geral : De forte que a Ordem Episcopal fica sujeita ao dito Geral contra todos os principios da sua Instituição por Christo Senhor Nosso. E no Appendix mais particular o dito Geral he Lugar Tenente de Deos Omnipotente , e naõ só Vigario de Christo na Terra como o Summo Pontifice Romano : *As Letras Apostolicas* naõ saõ as que tem emanado dos mesmos Summos Pontifices Romanos ; mas sim as *Letras Apostolicas da Sociedade de JESUS*: E a obediencia aos mesmos Summos Pontifices Romanos naõ he a obediencia amplissima , e illimitada , que todos os Fiéis lhes professamos em tudo o que pertence ao Espiritual ; mas antes pelo contrario he huma obediencia especial , restricta , taxativa , e reduzida ao unico ponto das Missoens : E ainda esta especifica , restricta , taxativa , e reduzida obediencia , naõ deve ser regulada pelas Letras Apostolicas dos mesmos Summos Pontifices ; mas sim , e taõ sómente *conforme as Letras Apostolicas , e Constituiçoes da Sociedade de JESUS*; ou daquelle Lugar Tenente de Deos , que vem a ser o mesmo.

12 Manifestando-se pelo descobrimento das ditas Profissoens os motivos occultos , com que os Impetrantes nunca observaraõ Bulla alguma Pontifícia , que cohibisse a relaxação das suas Doutrinas , ou pugnasse com os seus interesses : Confirmando-se a pratica destas temerarias desobedientes aos Summos Pontifices por tantos factos , quantas forao as Bullas dessa natureza emanadas dos mesmos Santos Padres até o dia de hoje : E tornando-se

C a con-

a confirmar tambem os mesmos factos das referidas desobediencias por tantas Testemunhas , quantos saõ os Professores de Letras , e os que ainda tem as professarem, viraõ , ou leraõ o que tem passado na Europa , na America , e na Asia ao dito respeito.

13 Naõ podiaõ ignorar os mesmos Impetrantes , que na certeza destes factos notorios ; aquella confirmaçao geral , e relativa das outras precedentes , que sómente nos referidos termos habeis poderia applicar-se ao substancial do Instituto de Santo Ignacio ; naõ podia ter alguma applicaçao ; nem ser de algum effeito para sanar , e legitimar as ditas profanidades , estratagemas Politicos, e rebelliao á Santa Madre Igreja , em que havia degenerado a Sociedade dos mesmos Impetrantes ; sendo aquella degeneraçao notoria , e fisicamente certa pelas especificas , e authenticas demonstraçoes assima indicadas.

14 Naõ podiaõ ignorar os mesmos Impetrantes , que nos termos daquellas notorias , authenticas , e fisicas certezas de factos , que excluem toda a replica em contrario ; sem commetterem hum horrorozo sacrilegio ; naõ podiaõ intentar persuadir ao Povo menos advertido , e ás Pessoas menos acauteladas , que a authoridade , que a Igreja tem para confirmar os Estatutos das Ordens Regulares pelo que pertence á substancia delles ; como saõ na forma assima declarada os votos , e as leys , que conduzem pelo caminho da observancia delles á perfeiçao Christãa ; se naõ podia arrastar ao absurdo de se procurar fazer crer , que o Breve de

( 11 )

de que se trata se podia extender a confirmar as sobreditas profanidades , e estratagemas Politicos , e rebellioens á Igreja , em que consta taõ evidente , e taõ fisicamente , que degenerou ha muitos annos a dita Sociedade.

15 Porque he principio indubitablemente certo , que a Igreja naõ pôde definir , que seja viciozo o acto , que he honesto ; nem pelo contrario , que seja honesto o acto , que he torpe ; nem por consequencia approvar por algum *Rescripto* , ou Ley , coula , que seja contraria á razão , e ao Evangelho : Porque isto feria propinar veneno aos Filhos ; contaminar com peste os Fiéis ; e oppor-se á Fé , que approva todas as virtudes , e condemna todos os vicios. ( Num. IX. ) Sendo esta a natureza do pleno Poder Apostolico : Isto he poder tudo *in ædificationem* , e naõ poder coula alguma *in destrucciónem*. ( Num. X. )

16 Naõ podiaõ ignorar os mesmos Impetrantes , que ainda quando naõ concorressem , como concorrem , os inha-beis , e escabrozos termos assima referidos ; naõ bastava , que a dita confirmação abstracta se espalhasse santificada com o sempre veneravel , e sagrado Nome do Santissimo Padre Clemente XIII. ora Presidente na Igreja de Deos ; como infelizmente succede , por hum effeito da fatal influencia , que de certos tempos a esta parte he a todo o Mundo notorio , que tem feito sahir da Curia de Roma ( com a mesma criminosa obrepçao , subrepçao , e surpreza ) muitos outros Breves do carácter deste , de que se trata : Breves os quaes tem sido tambem publicos com a

mais

( Num. IX. )

Saõ palavras formaes do Doutissimo , e Exemplarissimo Bispo de Canarias Melchior Cano , no Livro Quinto , Capitulo Quinto do seu Livro intitulado de *Locis Theologicis* = da impressão do anno de 1746. pagina 169. columna primeira ibi. =

*Deinde Ecclesia non potest definire quipiam esse vitium, quod honestum est; aut contra honestum esse, quod est turpe: Ergo nec sua edita lege probare quidquam, quod Evangelio, ratione inimicum sit. Si enim Ecclesia expresse, vel judicio, vel lege lata turpia probaret, aut reprobaret honesta; hic jam nimis error, non solum Fidelibus pestem, ac perniciem afferret, sed Fidei etiam quodam modo aduersaretur, quæ omnem virtutem probat, universa vitia condemnat.*

( Num. X. )

*Nam et si amplius aliquid gloriatus fuero de Potestate Nostra, quam reddit Nobis Dominus in ædificationem, & non in destructionem vestram. Corinth. II. Capit. 10. vers. 8.*

mais viva, e penetrante dor do coraçāo de todos os que no respeito, e zelo do décoro do Vigario de Christo, do Successor de S. Pedro, e da Cabeça visivel da Igreja; e na fidelidade, e obediencia á mesma Igreja, e ao Pai Commum; temos a felicidade de imitar os Piissimos exemplos, que Vossa Magestade está quotidianamente accumulando nos exercicios destas, e de outras muitas Reaes, e Religiosissimas Virtudes, em gloria emulaçāo de todos os seus Augustos Predecessores; os quaes Vossa Magestade naõ só imita, mas excede nas mesmas exemplarissimas Virtudes; e no ardentissimo zelo de proteger, e sustentar com as suas Leys, e Ordens a observancia dellas.

17 Naõ podiaõ, digo, ignorar os mesmos Impetrantes, que ainda em outros termos menos inhabeis, e menos escondidos, naõ bastava nem que o dito Breve subrepticio, e clandestino, aparecesse santificado com aquelle sempre sagrado, e respeitavel Nome; nem ainda que fosse nesta Corte apresentado por modo authentico, e legitimo; para que Vossa Magestade tivesse alguma obrigação de recebello, e de permittir a execuçāo delle nos seus Reinos, e Dominios: Sendo incrivel, e insustentavel, que os mesmos Impetrantes ignorassem na sua Profissāo o que a este respeito passa na verdade da santa, e incontestavel Theologia.

## (Num. XI.)

No seu admiravel Tratado = *De Locis Theologicis* = Lib. V. Cap.V. cuja rubrica he a seguinte = *No qual se desataõ alguns nós, com os quaes algumas vezes ainda os Homens doutos se costumaõ illaquear* = Questão 5. na Reposta ao quarto argumento

18 Melchior Cano, lustre da Espanha, Bispo de Canarias, chamado por antonomazia o Mestre dos Theologos, e Author, contra cuja Religiao, e Literatura naõ houve inveja, que mordendo, pudesse

pudesse fazer a menor brecha; tratando *ex professo* esta materia: Declarou a verdade della, excluindo solidissima, e incontrastavelmente tudo o que contra a mesma verdade se tinha procurado introduzir. A sua Decizaõ fielmente vertida no Idioma Portuguez, he a seguinte (*Num. XI.*)

„ E quanto aos que pertendem persuadir infalliveis todas as Determinações dos Summos Pontifices em toda, „ e qualquer materia que seja, sem discussão, e sem escolha; digo, que estes Escritores arruinaõ, e naõ coadjuvaõ; destroem, e naõ fortificaõ a Authoridade da Séde Apostolica..... „ Naõ necessita a Cadeira de Saõ Pedro da nossa mentira, naõ necessita da nossa adulaçao. Nesta certeza, o approvar as Ordens Religiosas, ou reprobávallas, naõ pertence áquellas matérias, em que o Summo Pontifice naõ pode errar; porque isso naõ depende sómente da SCIENCIA, mas tambem da PRUDENCIA. Já no Concilio Lateranense se advertio, que a grande multidaõ de Religioens, que agora vemos existir, servia de grande incommodo á Igreja de Christo. Tambem confessava o Concilio Lugdunense, que o importuno, e desordenado desejo de alguns Impetrantes, extorquira, e alcançara por força de importunos rogos, a confirmaçaõ de algumas Religioens contra os Decretos Synodaes. Pelo que ordenou, que se abolissem certas Ordens Religiosas, approvadas pela Séde Apostolica, ou como inuteis, ou como nocivas á Igreja; de forte, que

gumento pag. 171. column. 2. da Impressão feita no anno de 1746. na Cidade de Bassano.

„ ninguem depois se admittisse a profes-  
 „ fallas. O Papa Celestino V. confir-  
 „ mou por Indulto , ou Breve seu , o es-  
 „ tado , e vida dos Fraticellos : E com  
 „ tudo Joaõ XXII. disse , que a graça  
 „ desta Confirmaçāo era notoriamente  
 „ invalida : E o outro Pontifice Bonifacio  
 „ fundando-se em certas , e racionaveis  
 „ causas annullou inteiramente aquella  
 „ confirmaçāo do Papa Celestino. Da  
 „ mesma sorte o Papa Paulo III. ( o  
 „ mesmo Pontifice , que confirmou os Es-  
 „ tatutos da Companhia denominada de  
 „ J E S U ) approvou por suas Letras  
 „ Apostolicas a Ordem , que instituiuo  
 „ em Italia o Irmaõ Baptista de Crema ;  
 „ e sem embargo disso vimos ha pouco ,  
 „ que esta ordem foi lançada fóra dos  
 „ Estados de Veneza por hum Edicto  
 „ publico do Senado , e a doutrina do  
 „ mesmo Baptista , que nella se seguia ,  
 „ condemnada em Roma. A' vista do  
 „ que se faz notoria a imbecillidade , e  
 „ insubstancialia do argumento daquelles ,  
 „ que fundados neste genero de privile-  
 „ gios , que nos nossos tempos facilmen-  
 „ te ou se concedem , ou para melhor  
 „ dizer , se alcançaõ por força de preces  
 „ importunas ; estabelecem , que as no-  
 „ vas Religioens por effeito dos Indul-  
 „ tos Pontificios , que as confirmaõ , de-  
 „ vem ser recebidas , como se viesssem do  
 „ Ceo : Ampliando esta Cónclusaõ ain-  
 „ da ás outras Ordens , que naõ tem Re-  
 „ gra alguma das approvadas pelo Sum-  
 „ mo Pontifice , ou dada pelos seus Fun-  
 „ dadores. Sendo certo , que nem ainda  
 „ estes privilegios de confirmaçāo Pon-  
 „ tifica saõ certas Determinaçōens , e  
 „ Deci-

(15)

„ Decizoens da Séde Apostolica, ás quaes  
 „ estejaõ obrigados os Fiéis. Será bastan-  
 „ te, que se lhes dê a mesma authorida-  
 „ de, que tem as Epistolas Decretaes,  
 „ das quaes muitas foraõ depois reprova-  
 „ das eom mais acertado conselho; por-  
 „ que naõ foraõ estabelecidas por hum  
 „ firme Decreto, mas pela opiniao dos  
 „ respectivos Pontifices, que as deter-  
 „ minaraõ. Na verdade antes do tempo  
 „ de Santo Thomás se admittiaõ com  
 „ tanta restricçao, e com tanta difficul-  
 „ dade as novas Ordens Religiosas; que  
 „ entaõ de hum taõ grave, e circumspe-  
 „ cto juizo resultava hum provavel ar-  
 „ gumento do prudente Conselho, com  
 „ que foraõ admittidas. Porém no secu-  
 „ lo presente (*isto he, no tempo da fun-*  
*„ daçao dos Jesuitas*) saõ tantas as Re-  
 „ ligioens confirmadas pelos Summos  
 „ Pontifices; que aquelles, que as qui-  
 „ zerem defender, ou como uteis, ou  
 „ como necessarias á Igreja, seraõ com  
 „ summa razaõ, e justiça, arguidos da  
 „ sua imprudencia, por naõ dizer da sua  
 „ estulticia.

19 Porque alguns dos da Profis-  
 „ saõ, e do partido dos sobreditos Impe-  
 „ trantes intentaraõ combater o referido  
 „ doutissimo, e eruditissimo Bispo neste pre-  
 „ cizo Ponto do Juizo, que se deve formar  
 „ das confirmaoens Pontificias dos Estatu-  
 „ tos das Ordens Regulares: O vindicou  
 exuberantissimamente daquellas calum-  
 nias o outro insigne Theologo Jacintho  
 Serry: Dando á luz o dito Tratado *De*  
*Locis Theologicis* pela referida Ediçao do  
 anno de mil setecentos quarenta e seis na  
 Cidade de Bassano: Accrescentando a  
 ella

ella no seu principio para lhe servir de Prologo Apologetico hum breve Opusculo intitulado = *Vindicaoens de Melchior Cano* = : Offerecendo no Capitulo Primeiro deste Opusculo hum Catalogo dos Varoens Illustres , que deraõ testemunho das Letras , e Virtudes do mesmo Bispo : E refutando no Capitulo onze do mesmo Prologo Apologetico em termos especificos o que contra aquelle grande Bispo se tinha opposto a respeito do referido Ponto.

## (Num. XII.)

Acha-se transcripto no dito Cap. XI.  
das referidas Vindicaoens de Serry.

20 E repellio , e confutou o mesmo Jacintho Serry as ditas calumnias naõ só com a invencivel verdade da notoria probabilidade intrinseca que consiste na força da razão ; mas tambem com a authoiridade extrinseca dos Escriptores Theologos ; posto que conhecesse , que as authoiridades de nada podem valer contra a razão : Bastando entre todas a do outro grande , e respeitado Theologo Domingos de Bañes ( Num. XII. ) ; cuja Decizaõ , tambem vertida na Lingua Portugueza , he a seguinte :

„ He possivel , que o Summo Pontifice ; ou por negligencia , ou por de feito de percepçao , ou por falsa informaçao , possa casualmente errar contra a prudencia na approvaçao de muitas Ordens Religiosas , cujo numero exceda as que eraõ necessarias na Igreja de Deos. Este erro com tudo nunca se pôde converter em damno da Igreja ; posto que possa conter prejuizo de alguns Particulares. Ambas as partes desta conclusao provarei facilmente. A minha conclusao se deve entender de tal sorte , que o erro , que pôde acon tecer

„ tecer na confirmaçāo das Ordens Religiosas, naō seja maior do que aquelle, que pode succeder na multiplicação das Leys Ecclesiasticas promulgadas sobre aquellas couzas, que naō sao necessarias para a salvaçāo; e que por isso o fazerem-se de huma, ou de outra sorte, naō depende se naō da obrigaçāo, que tras comigo a Ley. Como pois na promulgaçāo das Leys comunas deste genero, conforme a opiniaõ tambem commua dos Doutores, possa o Summo Pontifice proceder menos prudentemente; naō ha motivo, que nos faça temer asseverarmos, que da mesma sorte na confirmaçāo de tantas, e taō varias Religioens, das quaes pôde nascer na Igreja confuzaõ, e se podem seguir taes incommodos, que alterem o perfeito, e tranquillo Governo da Igreja (*como succede agora*); possa da mesma sorte o Summo Pontifice approvar, e confirmar algumas Religioens menos acautelladamente, &c.

21 Transcrevendo tambem por palavras formaes Francisco Soares da Companhia de JESUS: Accrescentando os exemplos da Ordem dos Humiliatos abolida pelo Santo Pontifice Pio V., e de outras Ordens, que tambem forao tiradas da Igreja. E concluindo:

„ Logo neste Ponto nada vejo, que Melchior Cano dissesse, se naō o mesmo, que ordinariamente escrevem os Theologos, &c.

22 O que se confirmou ha pouco tempo na Corte de Madrid pelo douto Parecer, que o Procurador da Coroa apresentou em 11 de Julho do anno pro-

ximo passado de 1764. no Supremo Conselho de Castella, com o assumpto do azylo, que os Jesuitas expulsos de França pertenderão, que se lhes concedesse nos Dominios de Hespanha.

<sup>23</sup> Naõ podiaõ ignorar os mesmos Impetrantes, que quando agora introduziraõ, e procuraraõ espalhar nestes Reinos o referido Breve, foi a tempo no qual ( pelos motivos assima referidos, e por outras muitas causas publicas dignas da mais séria consideraçā ) se tinha já em Veneza prohibido o uzo, e a publicaçā daquelle Indulto; e se tinhaõ proferido em França para o recolher, e suprimir debaixo das penas mais sevéras, as significantes Sentenças, que já se achaõ divulgadas até nas Novas Publicas: De sorte, que notoriamente se manifesta, que a referida introducção, e dispersão dos taes Exemplares nestes Reinos, depois de haver sido julgado por notoriamente obrepticio, subrepticio, e nullo o Breve conteúdo nos ditos Exemplares; forão ordenadas a inquietar, e perturbar nos mesmos Reinos os pusillanimes, e os pequenos, que carecem da luz da instrucçā.

(Num. XIII.)

*Estote simplices sicut Columbae.*  
Matth. cap. 10. vers. 16. cum con-

cordantibus.

(Num. XIV.)

*Sic luceat lux vestra coram homini- bus, ut videant opera vestra bona.*  
Matth. §. 16.

*Omnis enim, qui male agit, odit lucem, & non venit ad lucem, ut non arguantur opera ejus: Qui autem facit veritatem, venit ad lucem, ut manifestentur opera ejus, quia in Deo sunt facta.* Joann. 3. 20. 21. 22.

<sup>24</sup> Naõ podiaõ taõ pouco ignorar os mesmos Impetrantes, que tendo a Igreja por principios de todas as suas obras; assim aquella simplicidade santa, e inocente, que em si naõ admite mif- tura de engano (Num. XIII.); como a separaçā das trévas do dolo, para seguir a luz, da qual ninguem foge para a escuridade, se naõ quando conhece que faz mal (Num. XIV.): Nem devia aquelle Breve confirmatorio entrar neste Rei- no

( 19 )

no com o escuro das sobreditas cubertas, ou sobreescritos anonymos, da mesma forte, que se fosse introduzido de noite: Nem devia entrar no mesmo Reino furtivamente pelas janellas dos Correios, e das pessoas, que receberaõ os taes Breves sem perceberem quem lhe entrava em caza para a defenderem daquella alleiviza introducção; mas sim devia ter entando o mesmo Breve pelas portas da Corte, e dos seus Tribunaes.

25 Pois, que de outra sorte a sua introducção cautelosa pelas referidas vias incompetentes, e occultas; se vê notoriamente que contém hum declarado insulto de Ladroens, e naõ huma communicaçao das Decizoens do Vigario de Christo Senhor nosso ( Num. XV. ): Porque o mesmo Senhor na-  
da annunciou nunca occultamente, mas sim por modo claro, publico, e a todos patente; naõ só no Templo; mas até na mesma synagoga ( Num. XVI. )

26 Donde resulta outra demonstração, de que os mesmos Impetrantes naõ podendo practicar aquellas clandestinas introducções, e dispersoens dos ditos Exemplares sem o claro conhecimento de que obravaõ contra o espirito da Igreja, e contra os mesmos Evangelhos, que devem saber, e seguir com maior obligação, como Ecclesiasticos; se conclue que naõ podiaõ dirigir aquelles estranhos, e reprovados meios se naõ ao fãnhozo, e illicito sim assima indicado; qual era o de inquietarem, e perturbar em neste Reino os pusillanimes, e os pequenos, que carecem da luz da instrucção,

( Num. XV. )

*Qui non intrat per ostium in ovile ovium, sed ascendit aliunde, ille fur est, & latro. Qui autem intrat per ostium, Pastor est ovium. Joannis cap. 10. vers. 2.*

( Num. XVI. )

*Respondit ei JESUS: Ego palam locutus sum mundo: Ego semper docui in synagoga, & in Templo, quo omnes Iudei conveniunt: Et in occulto locutus sum nihil. Joannis cap. 18. vers. 19, e 20.*

*Quae enim in occulto fiunt ab ipsis, turpe est & dicere. Omnia autem, quae arguuntur, a lumine manifestantur: Omne enim, quod manifestatur, lumen est. Divi Pauli ad Ephesios: cap. 5. vers. 12, e 13.*

27 Forteficase ainda mais esta demonstraçāo quando se considera , que havendo entre os ditos Impetrantes professores de Letras ; he certo que naō podiaō deixar de ter positiva certeza de que o referido Breve , sendo introduzido , e espalhado neste Reino pelos ditos façanhozos , e reprovados meios , naō podia ser no mesmo Reino de outro effeito , que naō fosse o referido ; de perturbar , e inquietar os pusillanimes , e os pequenos , que nelle carecem da luz da instrucçāo.

28 Pois , que naō pōde haver coufa , que seja mais sabida , e obvia ao conhecimento de qualquer Professor de medianas Letras do que o saō o Direito , e o Costume geral , que estabelecem , que para aquelle Rescripto ser por Vossa Magestade reconhecido , e pelos seus Tribunaes executado , como huma determinaçāo Pontifícia ; era necessario , que indispensavel , e cumulativamente concorressem duas coufas taō certas como saō : Primeira , que o dito Breve houvesse entrado nesta Corte pelas portas principaes do Palacio de Vossa Magestade , sendo nelle apresentado a Vossa Magestade pelo claro , authentico , e legitimo modo , que o Direito , e o Costume tem estabelecidio para a apresentaçāo dos Rescriptos , que vem da Curia de Roma : Segunda , que para a publicaçāo do referido Breve , precedesse o Regio Beneplacito de Vossa Magestade.

( Num. XVII.)

Van-Espen; de *Placito Regio Part.II.*  
cap.2. per totum , Covarruvias; *Pra-  
etiarum Questionum.* Cap X. num.  
56. Belluga ; in *Speculo Principum,*  
Rubrica XIII. verbo : *Restat.* Sal-  
gado; de *Retentione Bullarum*, Car-  
inalis de Luca; in *Relationibus Ro-  
manæ Curiae.* Discursu II. n. 36.

29 Naō obstante , que os Negocios meramente Espirituaes , e Ecclesiasticos , sejaō independentes da Jurisdicçāo dos Principes Seculares ; e que por este claro conhecimento naō pertenderaō nun-

ca

ca os mesmos Principes conhecer dos me-  
recimentos dos Breves , Bullas , e Res-  
criptos , que nas materias desta natureza  
emanaõ da Curia de Roma , para os con-  
firmar , ou para os revogar : Com tudo  
sendo os Soberanos indispensavelmente  
obrigados a vigarem continuamente , so-  
bre tudo o que pôde conduzir para man-  
terem a tranquillidade nos seus Reinos , e  
Estados ; e devendo por isso ser informa-  
dos do que se contém nas Ordens , que  
vem dos Paizes Estrangeiros pelo justo re-  
ceio de que por ellas ( como agora se in-  
tentou fazer ) se introduzaõ , e espalhem  
quaesquer suggestoens proprias para se  
perturbar o publico socego (*Num.XVII.*):  
Daqui vem que o Direito de se apresenta-  
rem aos mesmos Principes Soberanos , e  
de fazerem estes examinar todas , e quaes-  
quer Bullas , todos , e quaesquer Breves ,  
e todos , e quaesquer Rescriptos , que  
aos seus Estados saõ dirigidos pela Curia  
de Roma ; para se expedir sobre as mes-  
mas Bullas , Breves , e Rescriptos o Re-  
gio Beneplacito antes de se lhes dar exe-  
cuçao alguma : Este Direito , digo , he  
hum Direito certo , inherente á Sobera-  
nia dos Principes , que naõ reconhecem  
Superior no Temporal , e della insepara-  
vel ; e hum Direito , que como tal , nem  
os ditos Principes podem abdicar de si  
mesmos , para o alhearem ; nem admitte  
alguma prescripçao ; nem necessita de  
Concordatas com a Curia de Roma ;  
nem de Privilegios por ella concedidos .

3º Esta he a geral , e constante  
Decizaõ de todos os Doutores mais Pios ,  
mais Religiosos , e mais versados em hum ,  
e outro Direito , e na Theologia Esco-

F lastica ,

( *Num. XVIII.* )  
Joaõ Driedor. lib. 1. de *Libertate  
Christianæ* pag. 183. Banñes 2. 2.  
quæst. 67. articul. 1. Cevallos *Com-  
muniūm contra com.* part. 4. quæst.  
897. a num. 292. Idem *de Cognit.  
per viam violentiæ* glos. 6. a num.  
62. Llamas *in Instruc̄t. confessorum*  
part.

part. 1. cap. 7. §. 19. Lobaton no *Discurso sobre no haver cumplido las Cédulas Reales el Arçobispo de Granada* num. 34. Notabilitate 284. Montemaior in *Decisionibus Hispan. vigilatione* 22. num. 23. Valdez in *Allegatione juris pro Ecclesia Cathedrali Palentina*: Solorzano de *Jure Indianum* tom. 2. lib. 3. cap. 25. num. 42. & in *Politica Indiana*

lib. 4. cap. 25. §. Y esto lo que; Salcedo de *Lege Politica* lib. 2. cap. 3. cum seqq. Parexa de *Instrumentorum edit.* tom. 1. tit. 4. Ayendaño in *Thesauro Indianum* tit. 2. num. 91. & tit. 5. num. 337. D. Augustino del Hierro in *Allegat. juris* contra los que mataron el Embaxador de Inglaterra, sobre la immunidad num. 15. Fraijo de *Jure patronatus Indianum* cap. 7. n. 13. usque ad 19. Narbona in l. 59. tit. 4. lib. 2. recopil. in 3. tom. glos. 2. num. 16. Mario Cutello in *Cod. legum Sicularum* ad Leg. Frider. not. 46. per totam, & ad Leg. Martini not. 64. per tot. Graffis *Decis. aurear.* part. 1. lib. 4. cap. 18. Belletto *Disquisit. clerical.* p. 1. tit. de *Exempt. cleric. a statuto* §. 3. n. 21. D. Fernando Pissarro *Virorum Illustrium vita* 7. cap. 4. obs. 1. Villalobos in *Summa tract.* 17. difficult. 21. num. 22. Valsques Jesuita in tract. de *Jurisdictione Ecclesiastica contra Magistratus seculares* cap. 6. Navarro in cap. cum contingat 24. de rescriptis D. Joaõ Chumacero, e Cerilho in *Memoriali ad Sanctissimum* sobre la suspension de la Nunciatura de Espanha *circa principium*, Malderio, Bispo de Amsterdaõ [ quando aquella Cidade florecia em letras, e virtudes ] in 2. 2. quæst. 1. art. 1. dub. 8. *circa finem*. Stokmans no seu tratado intitulado: *Jus Belgarum circa Bullarum Apostolicarum executionem*. cap. 2. n. 16. cum seqq. Salgado de *Suplicat. ad Sanctissim.* p. 1. cap. 2. per tot. Covarruvias *Practicarum quæst.* 35. num. 4. vers. *Sic etiam*, Simancas de *Catholicis Institutionibus* tit. 45. de *pœnis* a num. 34. Mattheo de *Regimine regni Valentiae* cap. 7. §. 1. sect. 5. n. 198. Crespo de Valdaura observ. 63. maxime a n. 43. Caldero decis. *Cataloniae* 134. per tot. Curtello lib. 2. de *Prisca*, & recenti *Ecclesiæ libert.* quæst. 13. Soler. *Concordia jurisdictionis Ecclesiasticae*, & *Secularis*: membr. 2. q. 9. n. 18. Sesse de *Inhibitionibus* cap. 8. §. 4. n. 4. Castilho *Controv.* lib. 6. c. 41. a n. 182. O Arcebispo Pedro de Marca in *Concordia Sacerdotii*, & *Imperi* lib. 2. cap. 12. §. 8. & lib. 3. c. 1. §. 7. & lib. 6. c. 28. §. 10. Van. Espen. de *Placito Regio* part. 2. cap. 3. §. 1. *novissime* Justino Febronio de *Statu Ecclesiæ*, & *legitima potestate Romani Pontificis* cap. 9. §. 8. per tot. Manoel Rodrigues Leitaõ no *Tratado Analítico*: proposição 4. demonstr. 3. num. 16, e 17.

lostica, e Moral, que *ex professo* trata-  
raõ a materia; á excepçao de alguns Ca-  
suistas, que por notorios aduladores, e  
por destituidos de toda a assistencia dos  
solidos principios da razão, e de Direi-  
to, naõ constituem alguma authoridade  
( Num. XVIII. )

31 Este he taõ bem o costume  
universal, inconcusso, e constante de to-  
das as Monarquias, e Estados sobera-  
nos da Christande: como da mesma forte  
attestaõ os Doutores de ambos os Direi-  
tos, e de ambas Theologias, que ficaõ  
allegadas, e especialmente os seguintes.

## ( Num. XIX. )

De Marca de *Concordia Sacerdotii*,  
& *Imperi* lib. 2. cap. 12. §. 8. & lib.  
3. cap. 1. §. 7. & lib. 6. cap. 28. §.

10. Paulus de Fraisalde a *Regali Franciae* lib. 2. Jur. 7. Aufer. de *Potestate Seculari super Ecclesiasticas Personas*, Reguadela 2. Fallent. 30. Camillus Borellus de *Præstantia Regum Catholicorum in casu addito* ad caput 71. fol. 544. Fevret no Livro intitulado = *De abu-  
su* = livro 1. cap. 2. num. 18. Stokmans in dicto Tractatu = *Jus Belgarum circa execu-  
tionem literarum Apostolicarum* = dicto cap. 4. num. 7. *novissime* Justinus Febronius Cap. IX,  
§. 8. & alii quam plurimi.

## 32 Quanto a França ( N. XIX. )

33 Quan-

(23)

**33 Quanto a Hespanha (N. XX.)**

(Num. XX.)

35. num. 6. & *Variarum Resolutionum* lib. 2. cap. 8. *Belluga in Speculo Principium, Rubrica* 13. versiculo = *Restat = Llamas in dicta Instruccióne confessorum*, Part. 1. cap. 7. n. 19. *Salgado de Retentione Bullarum ubi supra: Febronius ubi supra, Giannone na Historia Civil do Reino de Napolis.* Tom. IV. livro 23. cap. 5., e muitos outros dos assima citados.

**34 De sorte que em huma Consulta de quatorze de Dezembro de mil seiscientos e sinco , se representou a El-Rey Dom Philippe III. que este Direito = *Es la pupila del Ojo, y lo que mas importa: Y en el no debe ser permittido, que se toque, ni que aun se admitta genero de respuesta, como parece por Cartas, y Instrucciones del Rey Philippe II. de immortal memoria* = ( Num. XXI. ) E neste Direito , e Costume se fundou ultimamente a Pragmatica de El Rey Catholico estabelecida sobre esta materia a data de dezoito de Janeiro de mil setecentos e sessenta e dous , e publicada com maior solemnidade na Plaçuela do Bom Retiro no dia vinte e hum do mesmo mez de Janeiro do referido anno.**

(Num. XXI.)

Esta Consulta se acha no Tom. IV. da Compilação do Archivo de Napolis colligida por Chioccarel Tom. IV. pag. 755.

**Quanto a Inglaterra.**

**35 He constante que no tempo da sua união com a Igreja Romana , ainda que Guilherme I. por antonomazia o Conquistador se houvesse senhoreado daquelle Reino com o favor , e ajuda do Papa ; com tudo não permittia , que nos seus Dominios se recebessem Rescriptos alguns da Curia de Roma , sem se obter primeiro o seu Beneplacito. O mesmo consta dos Diplomas de Ricardo II. , Eduardo III. ( Num. XXII. ) Estabelecedo-se esta observancia na famoza Ley, que entre as de Inglaterra se chama de = *Præmunire* = ( Num. XXIII. )**

(Num. XXII.)

*Stokmans in dicto Tractatu = Jus Belgarum = cap. 4. num. 4.*

(Num. XXIII.)

*Novissime Justinus Febronius in dicto Tractatu de Statu Ecclesiæ Cap. IX. §. 8.*

Quanto

Quanto aos Paizes Baixos de Flandres , e Brabante.

( Num. XXIV. )

Borellus *ubi supra*, Loens in Tractatu de Cur. Brabant, Bertrandus in Resolutionibus Belgicis Tractatu II. Articulo 3. Stokmans *ubi supra*, Van-Espen *ubi supra*, novissime Justinus Febronius etiam *ubi proximè supra*.

( Num. XXV. )

Giannone Historia de Napolis Tom. IV. livro 23. cap. 5. per totum, *ubi latè* : E he a materia da primeira Consulta do Tom. III. da admiravel Collecção do Archivo daquella Corte na compilação de Argento : Achando-se no Tom. IV. da Collecção do mesmo Archivo, feita por Chioccarel, os Registros Chronologicos de todos os Diplomas, que os Monarcas Dominantes daquelles Reinos expediraõ sobre esta materia nos diferentes seculos.

( Num. XXVI. )

Thesaurus Decisione 131. Antonius Faber ad Tit. Codicis = *De appellatione ab abusu* = Definitione 3, e 4.

( Num. XXVII. )

Petrus Gregorius de Concessione Feudorum. Part. 8. quæst. 7. num. 8. Camillus Borellus *ubi supra*, Stokmans *ubi supra*, Amatus Variarum Tom. II. Resolutione 28. Van-Espen *ubi supra* cap. I. §. 2. in fine.

( Num. XXVIII. )

Cutellus ad Legem sicut : Nota 46. & ad Legem Frederici p. 482. n. 10.

( Num. XXIX. )

Fevret no Tratado = *De Abusu* = Livro I. cap. 2. num. 18.

36 Tambem he igualmente constante que nelles esteve sempre o mesmo costume em vigor. ( Num. XXIV. )

Quanto aos Reinos de Napolis, e Sicilia.

37 He tambem notorio , que sem o Beneplacito Regio , ou = *Regio Exequatur* = ( como se denomina no Direito daquelles Reinos ) naõ ha tambem nelles execução de alguma Bulla , Breve , ou Rescripto da Curia de Roma. ( Num. XXV. )

Quanto aos outros Reinos , e Estados de Italia.

38 He igualmente certo , que naõ obstante serem taõ vizinhos da Curia de Roma ; nem por isso teve nelles menos vigor o dito costume.

39 Por exemplo no Piemonte ( Num. XXVI. )

Na Sicilia ultra Pharum. ( Num. XXVII. )

Em Milaõ. ( Num. XXVIII. )

Em Florença. ( Num. XXIX. )

Em

( 25 )

Em Mantua. ( Num. XXX. )

( Num. XXX. )  
Stokmans *ubi supra.*

Em Veneza. ( Num. XXXI. )

( Num. XXXI. )  
Joannes Baptista Ferret Consilio I.  
n. 14, e 15. onde refere, que esta  
he a Pratica de toda a Italia.

40 O mesmo juridico costume se observou sempre neste Reino sustentando-se taõ firme, e constantemente a sua observancia, como se manifesta por monumentos taõ authenticos, e taõ irrefragaveis como saõ os seguintes.

41 O Artigo 32. ( Num. XXXII. ) da Concordia de El Rey D. Pedro I. he do teor seguinte.

„ Que El Rey tinha mandado, que nin-  
„ guem publicasse Letras do Papa, sem  
„ seu mandado, pela qual razaõ o Papa  
„ estava aggravado dos Prelados, tendo  
„ que polo seu azo se embargavaõ suas  
„ Letras que se nom publicuem, como  
„ deviaõ o que se fazia em todo-los ou-  
„ tros Reinos; e pedianos por mercê,  
„ que quizessemos revogar a dita Orde-  
„ naçao.

„ Responde El Rey, que nos  
„ mostrem essas Letras, e velas-hemos,  
„ e mandaremos que se publicuem pela  
„ guiza, que devem.

42 O Artigo 82 da outra Concor-  
data feita por El Rey D. Joaõ o I. se vê  
que foi tambem do teor seguinte.

„ Item, que se impetraõ Letras  
„ Apostolicas para Beneficios, ou para  
„ suas demandas, ou haõ Sentenças fo-  
„ bre Beneficios, naõ saõ ousados de as  
„ publicar, por a defeza, e pena da Or-  
„ denaçao do Reino, atá que hajaõ Car-  
„ ta de licença de El Rey, e ante que a  
„ hajaõ, lhe fazem citar as partes, con-  
„ tra quem saõ, para dizerem contra as

G

„ ditas

„ ditas Letras de seu direito perante a Justiça Secular , o que he contra direito ,  
 „ conhecer dos autos das Igrejas , e sobre Sentenças , e feitos do Papa , e  
 „ conhecem da sorreiaõ , e falsidade.

„ Responde El Rey , que ELLE  
 „ NOM FEZ ESTA COUSA DE  
 „ NOVO , ante ASSIM SE COSTUMOU SEMPRE em tempo dos Reys ,  
 „ que ante elle forao antigamente , e esto  
 „ he mais por CONSERVAÇAO DA  
 „ JURISDICÇAO , E LIBERDADE  
 „ DA IGREJA , que seu prejuizo , por  
 „ manter aquelles , que estaõ em posse de seus Beneficios , e naõ lhes ha  
 „ fer força feita por alguns Rescriptos  
 „ falsos , que amiude vem , e ainda que  
 „ poderia ser , que viriaõ algumas Letras  
 „ em prejuizo do Rey , e porque achou ,  
 „ que SEMPRE SE ASSIM USOU , e  
 „ que , NAÕ HIA CONTRA A LIBERDADE DE IGREJA , ANTES  
 „ ERA EM SEU FAVOR , mandou ,  
 „ que assim se guardasse , e assim o entende daqui em diante guardar , E  
 „ ASSIM SE GUARDA EM OUTROS REINOS , e TERRAS , e  
 „ que a Ordenaçao , e maneira , que em  
 „ esto tem , he boa , e nom pertence  
 „ esto a elles.

43 O mesmo se conclue do outro Monumento publico , e authentico do formal Protesto que Egidio Martins , e Pedro de Velasco Embaixadores do mesmo Senhor Rey D. Joaõ o I. fizeraõ no Concilio de Constancia , que se acha incorporado na Sessaõ XXII. do mesmo Concilio pelas formaes palavras , que traduzidas na lingua Portugueza saõ as seguintes . „ Por-

(27)

„ Porque ambos os ditos Poderes  
 „ ( isto he Espiritual , e Temporal ) fo-  
 „ raõ constituidos por Deos Creador de  
 „ todas , e cada huma das couſas ; hum  
 „ para presidir espiritualmente ás couſas  
 „ espirituales , o outro para governar tem-  
 „ poralmente as couſas corporaes. Por isso  
 „ se conhecem distinctas todas as couſas ,  
 „ que estaõ debaixo da jurisdicçāo dos  
 „ Reys , e Reinos , pela Disposiçāo de  
 „ Deos supremo Arbitro de todo o Univer-  
 „ so : O qual cōmetteu a cada Rey a espa-  
 „ da da execuçāo , para castigar os máos ,  
 „ e proteger os bons ; entre os quaes se  
 „ comprehende a Protecçāo dos Catho-  
 „ licos , e da Santa Igreja de Deos. Por  
 „ isso escreveo o Apostolo , que se deve  
 „ obedecer ao Rey , como preexcellen-  
 „ te , e mandado por Deos ; por cuja  
 „ razão devem os Reys ser reverencia-  
 „ dos por todo o Universo ; devendo-se-  
 „ lhes esta reverencia pela Sagrada Au-  
 „ thoridade , que diz : *Dai a Cesars o*  
 „ *que be de Cesars.*

Continúa o mesmo Protesto , dizendo :

„ O qual Rey de Portugal tem  
 „ seus Reinos , Terras , e Dominios , li-  
 „ vamente , e livres , SEM RECO-  
 „ NHECEREM SUPERIOR AL-  
 „ GUM VIVENTE NA TERRA; mas  
 „ SOMENTE A DEOS , principalmen-  
 „ te nas materias Temporaes.

E conclue :

„ Protestamos tambem por este  
 „ Escripto huma , e muitas vezes , instan-  
 „ te , e instantissimamente , que tudo o  
 „ que for ordenado , disposto , e concor-  
 „ dado depois deste Protesto por quaes-  
 „ quer votos contra Direito , e Justiça,  
 „ seja

„ seja nullo , irrito , e vaõ ; e tambem  
 „ que tudo o que for determinado pèlos  
 „ taes votos , ou quaesquer outros do  
 „ presente Concilio , ou de quaesquer  
 „ outros Prelados de qualquer Condiçao ,  
 „ Estado , Dignidade , ou Preeminен-  
 „ cia , seja da mesma sorte nullo , e naõ  
 „ possa fazer algum damno , detrimen-  
 „ to , ou prejuizo ao Serenissimo Rey  
 „ nosso Senhor ; nem aos seus Reinos ;  
 „ nem aos Prelados , Beneficiados , e  
 „ Terras sujeitas ao dito Rey nosso Amo ;  
 „ E QUE NAÕ TENHAÕ , NEM  
 „ DEVAÕ TER ALGUMA EXECU-  
 „ CAÕ , NEM OBEDIENCIA NOS  
 „ SEUS REINOS , TERRAS , E DO-  
 „ MINIOS , SENAÕ EM QUANTO ,  
 „ E NAQUELLAS COUSAS , NAS  
 „ QUAES O MESMO REY NOSSO  
 „ AMO DEPOIS DE INFORMADO ,  
 „ E CERTIFICADO PELO PRE-  
 „ SENTE PROTESTO , QUIZER ,  
 „ LHE PARECER , E AGRADAR  
 „ PRESTAR O SEU CONSENTI-  
 „ MENTO .

( Num. XXXIII. )

Van-Espen in dict. Tract. *De Pla-*  
*cito Regio Part. II. cap. 3. §. 2.*

44 A mesma Juridica observancia era igualmente inalteravel no tempo do Senhor Rey Dom Joaõ II. , com as invenciveis razoens , que refere Van-Espen ( N. XXXIII. ) nestas formaes palavras :

„ Succedendo , que o dito Rey  
 „ ( Dom Joaõ II. de Portugal ) á in-  
 „ tancia de Innocencio VIII. renunciaisse  
 „ no anno de mil quatrocentos oitenta e  
 „ seis o Direito , que tenacissimamente  
 „ havia sido observado naquelle Reino ;  
 „ isto he , para que naõ só as Bullas  
 „ Pontificias ; mas quaesquer outros Rel-  
 „ criptos Ecclesiasticos naõ pudessem for-

„ tir

„ tir algum effeito , em quanto naõ fos-  
 „ sem vistas pelo Chanceller Mór , e Se-  
 „ cretario ; e naõ constasse liquidamen-  
 „ te pela subscripçāo , ou vista do dito  
 „ Secretario , que delles se naõ podia se-  
 „ guir prejuizo á Authoridade Regia :  
 „ Se oppuzeraõ os Primeiros Conselhei-  
 „ ros , e os Maiores Jurisconsultos do  
 „ mesmo Reino; negando, que fosse licito  
 „ ao dito Rey abdicar sem consentimento  
 „ de todos os Estados delle aquelle Direi-  
 „ to , de que dependia a utilidade cõmua,  
 „ e tranquillidade publica dos Póvos &c.

45 Justino Febronio refere o mes-  
 mo costume de Portugal , e pondéra a in-  
 dispensavel necessidade delle com as pala-  
 vras do Bispo Covarruvias , que contém  
 = „ Que se alguem intentasse tirar o uso  
 „ deste poder aos Príncipes Christãos; lo-  
 „ go veria por huma manifestissima expe-  
 „ riencia quantas calamidades tinha cau-  
 „ sado á Republica. ( Num. XXXIV.)

46 O mesmo costume deste Rei-  
 no se canonizou tambem na doutissima  
 Consulta do Cardeal de Althan , que he a  
 Primeira do Tomo III. da Collecção de  
 Argento sobre o *Regio Exequatur*.

47 E este he tambem o ultimo es-  
 tado , em que o sobredito costume se acha  
 neste Reino : De sorte que naõ havendo  
 nos Negocios das Cortes causa , que seja  
 de maior recato , do que o saõ as Instruc-  
 çōens dos Embaixadores : E trazendo as  
 que se contém nos Breves dos Nuncios ;  
 que vem a estes Reinos , de mais a mais a  
 clausula = *Com os poderes de Legado a*  
*Latere , para que instruido com os nossos*  
*Mandados , e Conselhos ,obreis tudo o que*  
*couver nas vossas forças a bem dos Negocios*

( Num. XXXIV.)

Justinus Febronius in dicto Tractatu  
 de *Statu Ecclesiae* Capite IX. §. 8.

*pertencentes á Santa Igreja Romana, a Fé  
Ortbodoxa; e á Republica Christãa = :  
Sem embargo de tudo isto; a Pratica, que  
ha sobre esta materia, he em tudo con-  
forme ao que os Doutores assima indica-  
dos dizem, que se praticava no tempo dos  
Senhores Reys D. Joaõ o I., e D. Joaõ o  
II.; como he bem presente a Vossa Ma-  
gestade em todos os seus Tribunaes; e he  
igualmente notorio em todas as Cathe-  
draes, e Ordens Religiosas desta Corte,  
Reinos, e seus Dominios: Naõ haven-  
do nelles quem ignore a pratica seguinte.*

48 Logo que chega o Nuncio  
Apostolico, busca o Secretario de Estado  
dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra,  
e lhe apresenta, e entrega os Originaes  
dos referidos Breves da sua Comissaõ.  
Vossa Magestade os manda examinar pe-  
los Ministros do Desembargo do Paço seus  
**Conselheiros natos**, e pelos mais Minis-  
tros daquella, e maior graduaçāo, em  
quem considera virtudes, letras, e pruden-  
cia, para os ouvir em taõ grave materia.  
Sobre as Consultas dos referidos Ministros  
toma Vossa Magestade a sua Real Reso-  
luçaõ. Com ella responde o Secretario de  
Estado ao Nuncio, que vem para exerce-  
tar; naõ só intimando-lhe especificamen-  
te quaes saõ os Pontos incompativeis com  
a Soberania de Vossa Magestade, com o  
socego publico dos seus Vassallos, e com  
as Leys, e Costumes do Reino; para naõ  
exercitar os ditos Poderes a respeito dos  
referidos Pontos incompativeis; mas tam-  
bem declarando logo o mesmo Secretario  
ao Nuncio, que os sobreditos Breves si-  
caõ retidos na Secretaria de Estado, até  
que Elle Nuncio lhe responda por huma-

Carta

(31)

Carta Reversal, que observará as restricções, que lhe intíma. Depois de receber o mesmo Secretario de Estado a dita Carta Reversal do Nuncio Apostolico, lhe restitue entaõ os Breves da sua Comissão. E immediata, e consequentemente se participa a Reposta feita ao Nuncio Apostolico: *Primò*, ao Regedor da Casa da Supplicaçao, para no Juizo da Coroa della se emendar por via de Recurso qualquer violencia, que na Nunciatura se intente fazer contra a letra, e elírito das sobreditas restricções: *Secundo*, ao Governador da Relaçao, e Casa do Porto, para o mesmo effeito: *Tertio*, á Mesa do Desembargo do Paço, para os Aflentos, que nella se costumaõ tomar, sobre a Justiça dos Recursos: *Quartò*, aos Prelados de todas as Ordens Regulares, para que possaõ governar em focego os seus Subditos.

49 Desta inconclusa Pratica poderia o Recorrente accumular huma serie de Actos extrahida dos Portocolos da Secretaria de Estado se necessario fosse. Por evitar porém a desnecessaria accumulação de mais Papéis, se reduz o mesmo Recorrente a offerecer as Copias do que passou com os ultimos doux Nuncios, que vieraõ a este Reino: A saber: O Arcebisco de Nicomedia Lucas Tempi, e o Arcebisco de Petra Philippe Accioli. (Num. XXXV.)

50 Ao Primeiro dos referidos „ Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor.

Nuncios escreveo em quatorze de Junho de mil setecentos quarenta e quatro o Secretario de Estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho na conformidade da Carta copiada na margem ( Num. XXXV.)

51 A

Sua Magestade foi servido mandar ver na forma do estylo os Breves, que Vossa Excellencia me remetteo: E me ordena diga a Vossa Excellencia em seu Real Nome, que naõ obstantes os poderes, que nelles se concedem,

„ naõ

„ naõ deve Vossa Excellencia vizitar as Cathedraes, nem tomar conhecimento de causas algumas em primeira instancia, nem praticar outras causas, de que possa seguirse detimento á quietaçao publica, e boa ordem da administraçao da justiça; pois naõ pôde ser da intençao de Sua Santide, que se alterem os costumes louvaveis, ou se pervertaõ as Leys, Estylos, e Concordatas do Reino; ou das faculdades do Nuncio Apostolico se figa perturbaçao ao Bem-commum, e socego dos Subditos de Sua Magestade: Pelo que naõ deve Vossa Excellencia seguir no exercicio das faculdades, que lhe saõ concedidas, senão os usos, que se acharem convenientemente praticados; abstendo-se de tudo o que for novidade, ou se tiver abusivamente introduzido em prejuizo, e perturbaçao dos Val-  
sallos do mesmo Senhor: Tendo Vossa Excellencia entendido, que em tudo, o que praticar, ou permittir se pratique em contrario, se tomará conhecimento como de violencia, no Juizo da Coroa: E quando para elle se interpozerem Recursos por este fundamento, se ha de suspender no procedimento das causas, e se haõ de remetter aos autos, para que á vista delles se conheça, se houve violencia.

„ Igualmente por naõ alterar a Ley, e costumes do Reino, naõ deveraõ os Juizes, e Officiaes da Legacia, levar maiores salarios, e esportulas, do que justamente se costumaõ levar nos Auditorios da Corte: E na expediçao dos despachos de Justiça, e de graca, se deveraõ observar as taxas estabelecidas; evitando-se toda a occasião de queixa, e escandalo.

„ Tambem manda Sua Magestade lembrar a Vossa Excellencia, que deve nomear Pro-  
motor nacional, como se costumou até agora; e pôr especial cuidado, em que assim este,  
como os mais Ministros, que Vossa Excellencia escolher para a Legacia, sejaõ sujeitos de  
inteireza, letras, experienca, e limpeza de sangue, como se requer para que os Prelados  
Ordinarios se naõ sintao, e queixem de que as suas Sentenças se revogaõ por Pessoas, em  
quem faltaõ os requisitos referidos.

„ Sendo presente a Sua Magestade o abuso; que frequentemente fazem os Regulares  
dos Recursos á Nunciatura, para evitarem por esse meio a correccao dos seus Prelados,  
e se subtrahirem á obediencia, que lhes devem; pertendendo sem justo motivo Tutos  
Accessos, licenças, e absolviçoens, em detrimento da boa Ordem, e disciplina das Com-  
munidades; donde resultaõ, como a experienca tem mostrado, gravissimas desordens, re-  
laxaçao dos Institutos, inquietação das Províncias, e escandalo dos Povos: O mesmo  
Senhor me manda expressar a Vossa Excellencia, que naõ deve Vossa Excellencia dispor  
cousa alguma nas materias, que pertencem ao Governo economico dos Regulares de hum,  
e outro sexo *intra Claustra*; nem admittir Recursos dos mesmos Regulares, se naõ em  
grão de Appellaçao. E sobre isto manda Sua Magestade fazer avizo aos Prelados das Reli-  
gioens, para que o tenhaõ entendido, e observem, e façaõ observar pelos seus Subditos.

„ Em tudo espera Sua Magestade, que Vossa Excellencia obre de maneira, que te-  
nha muito, que louvarlhe, para que possa Vossa Excellencia experimentar os effeitos da  
veneração, e obsequio, que o mesmo Senhor professa á Sé Apostolica; e a estimação,  
que faz da Pessoa de Vossa Excellencia, tanto pela representaçao do seu Caracter, como  
pelas qualidades, e virtudes, que em Vossa Excellencia concorrem. E dandomo Vossa  
Excellencia reposta por escrito ao que nesta tenho expressado, restituirei os Breves á Pes-  
soa, por quem Vossa Excellencia os mandar buscar, ficando prompto para servir a Vossa  
Excellencia no que se offerecer. Deos guarde a Vossa Excellencia. Paço, a quatorze de  
Junho de mil setecentos quarenta e quatro. = Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor =  
Beja as maõs de Vossa Excellencia = Seu obsequiosissimo, e obrigadissimo servidor =  
Marco Antonio de Azevedo Coutinho.

( Num. XXXV.)

*nam obivit jo obflogia M sU  
eo olylo obvillit ir 109 10b*

Eccellenza.

A L Signore Maestro di Ca-  
mera, che presenterà a Vos-  
tra Excellenza questo mio divo-  
tissimo foglio, la supplico di voler far consegnare li Brevi, che l' Eccellenza Vostra si è

51 A Reversal do sobredito Ar-  
cebispº de Nicomedia foi da mesma sorte  
escripta na conformidade de outra Carta  
copiada na margem ( Num. XXXV. )

52 Ao  
degnata

(33)

„ degnata con tanta prontezza de sollecitare , e fargli spedire . Jo le ne rendo distintissime  
 „ grazie , e la prego di assicurare la Maestà del Re , che la venerazione , chē professo alla  
 „ sua sovrana Persona , me farà sempre avere a gloria la puntuale ubbidienza alli suoi su-  
 „ premi comandi , e la premura di uniformarmi alli suoi giusti sentimenti , e sospirando  
 „ in tanto la sorte di poter anche ubbidire all' Eccellenza Vostra con invariabile ossequio  
 „ me protesto . = Di Casa , 16 Giugno 1744 . = Di Vostra Eccellenza = Divotissimo ,  
 „ obligatissimo servitore = Luca Archevesco di Nicomedia . =

(Num. XXXVI.)

**52** Ao Regedor da Casa da Sup-  
 plicaçāo , ou Relaçāo de Lisboa , se ex-  
 pedio no dia quinze do mez de Junho do  
 mesmo anno de mil setecentos quarenta e  
 quatro o Decreto da mesma sorte copiado  
 na margem ( Num. XXXVI. )

„ Feitos da Coroa , e ao Procurador della na Casa da Supplicaçāo : Para que lhes conste o  
 „ que resolvi nesta materia ; ficando tambem advertidos , que tanto por parte do Nuncio ,  
 „ que agora acabou , como de alguns Prelados do Reino , se me tem feito queixas , de que  
 „ no Juizo da Coroa se admitem facilmente Recursos frivulos , e algumas vezes sobre mate-  
 „ rias , que tocaõ privativamente á Jurisdicçāo Espiritual dos mesmos Prelados ; donde lhes  
 „ resulta grande inquietaçāo , e embaraço para a administraçāo da Justiça : Pelo que sou ser-  
 „ vido , que os ditos Juizes se contenhaõ nos Recursos Ecclesiasticos do Nuncio , Prelados ,  
 „ e Regulares ; de maneira que sem faltar ao reparo das violencias , evitem qualquer abuso ,  
 „ e naõ dem ao mesmo Nuncio , e Prelados justa occasiaõ de queixa . O Regedor das Justi-  
 „ ças , ou quem seu cargo servir , o fique assim entendendo , e participe o referido aos ditos  
 „ Ministros , para que o observem . Lisboa , quinze de Junho de mil setecentos quarenta e  
 „ quatro . = Com a Rubrica de Sua Magestade . =

**53** Ao Chanceller da Relaçāo do  
 Porto se escreveo no mesmo dia a costu-  
 mada Carta Regia , concebida pelas mes-  
 mas identicas palavras do Decreto assima  
 transcripto .

(Num. XXXVII.)

**54** A' Mesa do Desembargo do  
 Paço baixou no mesmo dia quinze de Ju-  
 nho de mil setecentos quarenta e quatro a  
 Consulta , que tinha feito sobre os refe-  
 ridos Breves , com a Resoluçāo tambem  
 copiada na margem ( Num. XXXVII. )

„ Tenho mandado escrever ao  
 „ Nuncio , e aos Prelados das Re-  
 „ ligioens , na conformidade das Co-  
 „ piás , que com esta baixaõ . Lis-  
 „ boa , a quinze de Junho de mil  
 „ setecentos quarenta e quatro . =  
 „ Com a Rubrica de Sua Magesta-  
 „ de . =

(Num. XXXVIII.)

**55** Aos Prelados Maiores de to-  
 das as Ordens Regulares deste Reino se  
 escreveo tambem no mesmo dia quinze de  
 Junho de mil setecentos quarenta e qua-  
 tro a outra Carta copiada na margem  
 ( Num. XXXVIII. )

Carta Circular para os Prelados  
 Maiores das Ordens Regulares.

„ **C** Om a occasiaõ de mandar  
 „ Sua Magestade restituir ao  
 „ Nuncio de Sua Santidade os Bre-  
 „ ves facultatiyos , que Elle apre-  
 „ sentou ;

sentou ; nos quaes entre outros Poderes se lhe concedeo o de julgar Causas dos Regulares, e outras dependencias concorrentes ás Communidades Religiosas : Houve o mesmo Senhor por bem ordenar-me , avizasse ao dito Nuncio , que sendo presente a Sua Magestade o abuso , que frequentemente faziaõ os Regulares dos Recursos á Nunciatura , para evitarem por esse meio a Correcção dos seus Prelados , e se subtrahirem á obediencia , que lhes deviaõ ; pretendendo sem justo motivo *Tutos Accessos* , licenças , e absolvições , em detrimento da boa ordem , e disciplina das Communidades ; donde resultavaõ ( como a experientia tinha mostrado ) gravissimas desordens , relaxação dos Institutos , Inquietação das Províncias , e escandalo dos Povos : Naõ devia o mesmo Nuncio dispor causa alguma nas materias , que pertencessem ao Governo Economico dos Regulares de hum , e outro sexo *intra Claustra* ; nem admittir Recursos dos mesmos Regulares , senão em grao de Appellaçao. Em consequencia do referido me ordena Sua Magestade avize a Vossa Paternidade Reverendissima , para que advirta tambem a todos os seus Subditos , que no que toca aos Recursos a Nunciatura , se devem conter nos termos do que affirma fica expressado : Tendo entendido , que se algum contravier a esta advertencia ; fará Sua Magestade com elle aquella demonstração , que pôde. Deos guarde a Vossa Paternidade Reverendissima. Paço a quinze de Junho de mil setecentos quarenta e quatro. = Marco Antonio de Azevedo Coutinho. =

## (Nº. XXXIX.)

Affim se manifesta pela ultima Carta circular , que o mesmo Senhor Rey D. Joaõ V. mandou expedir sobre esta materia em dezaseste de Setembro de mil setecentos quarenta e oito pelo Secretario de Estado Pedro da Mota e Silva a todos os Prelados Maiores das Ordens Regulares , concebida nas palavras seguintes : =

Sua Magestade he servido , que Vossa Paternidade Reverendissima ( na forma em que por repetidas vezes já o ordenou aos seus Predecessores por esta Secretaria de Estado ) ponha todo o cuidado , e vigilancia em naõ se executarem Bullas , Breves , Decretos , Ordens , Mandados , e Sentenças , assim da Curia , como tambem dos seus Legados , Auditor Geral da Camara , e Juizes Apostolicos , sobre Graças , e outros quaesquer Negocios concorrentes aos Religiosos , e Religiosas dos Conventos , e Mosteiros dessa Província , antes de serem presentes ao dito Senhor pela mesma Secretaria de Estado ; para determinar depois o que for mais servico de Deos , e utilidade do Bem-commum dos Subditos , e Subditas de Vossa Paternidade Reverendissima ; evitando-se qualquer relaxação , que possa perturbar a boa observancia , e disciplina Regular , que Sua Magestade deseja ver tão bem estabelecida nessa Província , como em todas as Religioens. Deos guarde a Vossa Paternidade Reverendissima. Paço , a dezaseste de Setembro de mil setecentos quarenta e oito. = Pedro da Motta e Silva. =

56 E se tratou sempre de sustentar esta observancia com tão cuidadoza atenção , até o fim do Reinado do Senhor Rey Dom Joaõ V. , Augusto Pai de Vossa Magestade , que em cada vez que constava , que havia nella alguma relaxação se expediaõ logo Cartas circulares : Renovando-se nellas aprohibição de se executar qualquer especie de Rescriptos de Roma , antes de serem apresentados , e examinados pelos Ministros do mesmo Senhor. ( N.º. XXXIX. )

Bullas , Breves , Decretos , Ordens , Mandados , e Sentenças , assim da Curia , como tambem dos seus Legados , Auditor Geral da Camara , e Juizes Apostolicos , sobre Graças , e outros quaesquer Negocios concorrentes aos Religiosos , e Religiosas dos Conventos , e Mosteiros dessa Província , antes de serem presentes ao dito Senhor pela mesma Secretaria de Estado ; para determinar depois o que for mais servico de Deos , e utilidade do Bem-commum dos Subditos , e Subditas de Vossa Paternidade Reverendissima ; evitando-se qualquer relaxação , que possa perturbar a boa observancia , e disciplina Regular , que Sua Magestade deseja ver tão bem estabelecida nessa Província , como em todas as Religioens. Deos guarde a Vossa Paternidade Reverendissima. Paço , a dezaseste de Setembro de mil setecentos quarenta e oito. = Pedro da Motta e Silva. =

57 Sendo depois do felicissimo Reinado de Vossa Magestade o Primeiro , e o unico Nuncio , que veio a este Reino o Arcebispo de Petra Philippe Accioli , que chegou no mez de Setembro de mil setecentos e cincoenta e quatro : Se

Sé praticou com Elle identicamente o mesmo , que se havia praticado com o seu dito Antecessor immediato , sem diferença alguma : Tendo exhibido todos os Breves da sua Comissão ao Secretario de Estado Sebastião Joseph de Carvalho e Mello : Tendo-lhe este feito em quatorze de Setembro do dito anno de mil setecentos cincoenta e quatro a mesma Reposta , que se havia feito ao Arcebispo de Nicomedia sobre as restricções dos seus Poderes : Tendo o mesmo Nuncio aceitado as ditas restricções por outra Carta Reversal datada de vinte daquelle mez de Setembro do mesmo anno , em razaõ de haver impedido a doença , com que chegou , que houvesse respondido mais sedo com a dita Reversal : E tendo-se expedido no mesmo dia quatorze de Setembro de mil setecentos cincoenta e quatro á Casa da Supplicação , á Relação do Porto , á Mesa do Desembargo do Paço , e aos Prelados Maiores de todas as Religioens , Ordens identicas ás que ficaõ assíma copiadas .

58 Com o que tudo se torna a fazer ainda mais notorio ; que os sobreditos Impetrantes : Não podendo ignorar nem aquelle certo , e sabido Direito ; nem aquelle Costume geral , observado em todos os Reinos , e Estados Catholicos ; nem que com aquelle Direito , e com aquelle Costume se conformava inteiramente o que neste Reino tinhaõ visto praticar na sobredita fórmā ; nem que em tales termos de nada lhes servia o Breve de que se trata para ter observancia nesta Corte , nos seus Tribunales ; e na attenção das Pessoas Doutas , e circunspectas : Se tor-

ma a fazer ainda mais notoria à referida demonstração para se concluir, que os mesmos Impetrantes não introduziram os Exemplares do referido Breve neste Reino por aquelles estranhos, e reprovados meios, senão para o mesmo ilícito, e fãnhoso fim assima indicado; qual era o de inquietarem, e perturbarem os pequenos, e os pusillanimes, que carecem da juiz da instrucção.

59 Meios, e fim, os quaes sendo combinados com as escabrozas circunstâncias, em que o referido Breve se introduziu, e espalhou nesta Corte, e Reino; constituem ainda outra demonstração, que manifesta por mais huma evidencia, que sem attentar contra o Sagrado, e illibado respeito do Santissimo Padre, de cujo veneravel Nome se fez hum tão sacrilego abuso, não pôde haver quem ouse presumir, que da deliberação, ou do consentimento de Sua Santidade podia ter emanado o referido Breve.

60 As ditas circunstâncias escabrosas o saõ a tal extremo, que por huma parte na presença do mais numeroso, e autorizado Congresso, que até entaõ se tinha erigido em Portugal; pelos uniformes suffragios de Treze Ministros convocados de todos os maiores, e mais respeitaveis Tribunaes Regios desta Corte; á vista de provas as maiores, e mais concludentes que nunca concorrerão em algum caso de tanta atrocidade; e até pelas numerosas, e repetidas confissoens dos mesmos Réos; havia sido a *Companhia denominada de JESUS* manifesta, e juridicamente convencida, e julgada na publica Sentença de doze de Janeiro de mil setecentos

(37)

centos cincoenta e nove por principal Mota, e Cabeça da infame conjuração, que abortou o nefando, e horroroso desacato, com que na infaustíssima noite de tres de Setembro de mil setecentos cincoenta e oito se tinha attentado contra a Innocentíssima, e Augustíssima Vida de Vossa Magestade: E pela outra parte havia sido a mesma *Companhia denominada de JESUS* pela Ley de Vossa Magestade dada em tres de Setembro do sobredito anno de mil setecentos cincoenta e nove extermínada, e expulsa destes Reinos, e seus Dominios; e com ella, e com os seus Individuos prohibida toda a comunicação; ou fosse de palavra, ou fosse por escripto: Reduzindo-se nisto Vossa Magestade a usar daquella mera economia, que pelos Direitos, Divino, Natural, e das Gentes, compete até a qualquer Pai de familias particular, para lançar fóra de sua casa aos que nella offendem a sua pessoa, ou perturbaõ o socego dos seus familiares: E mandando Vossa Magestade suspender (em nunca visto obsequio do Papa nos casos de tanta atrocidade) contra os mais culpados Réos da referida Profissão os castigos de ferro, e de fogo; para que a Justiça de Vossa Magestade se achava fundada não só nos mesmos Direitos Divino, Natural, e das Gentes, e nos exemplos de muitas Cortes edificantes na pureza da Religiao; mas até nos exemplos domesticos dos seus Religiosíssimos, e Gloriosíssimos Predecessores, entre os quaes, sendo tão distinto o Senhor Rey D. Manoel na veneração aos Summos Pontífices; não bastou isso, para que promptamente não fizesse queimar na Praça do

K

Rocio

Rocío de Lisboa os dous Regulares, que tinhaõ concitado a motim a mesma Cidade.

(*Num. XL.*)

Vejaõ-se as Notas V. VI. do presente Recurso.

61 Estas saõ pois as circumstanças, nas quaes quando Vossa Magestade com tantos, taõ exuberantes, e taõ publicos motivos, podia esperar, que a referida Companhia denominada de JESUS fosse extinta com causa muito maior daquellas, com que o forão as outras muitas Ordens Regulares, de que assima consta (*Num. XL.*): Appareceo introduzido neste Reino o referido Breve naõ só redundante de elogios dos mesmos identicos Assassinos da Innocentissima, e Augustissima Vida de Vossa Magestade, e por taes convencidos, julgados, e proscriptos na sobredita forma; mas tambem aggravado com tantas expressoens asperas, e escafrozas, como nelle se lem.

62 Porém tudo isto confirma ainda mais, que nem a intençāo, nem o deliberado consentimento do Santissimo Padre, podiaõ ter concorrido para a idéa, ou para a disposiçāo do referido Breve, se o quizeraõ applicar aos Jesuitas expulsos deste Reino.

63 Sendo por huma parte notoriamente incompativel com as Paternaes, e purissimas intensoens do mesmo Santissimo Padre, e com o seu illuminado Espírito, que pelo incompetente, e nunca visto meio do referido Breve, intentasse fazer vacillar a fé da sobredita Sentença de doze de Janeiro de mil setecentos cincoenta e nove, em que a mesma Sociedade dos Jesuitas deste Reino (sobre as incontestaveis provas, e confissoens de facto assima referidas) foi authenticamente julgada por prin-

( 39 )

principal motora , e cabeça da Conjuração infame , que fez o seu objecto ; ou intentasse arguir a dita Ley de Vossa Magestade dada em tres de Setembro do mesmo anno para ser expulsa deste Reino a mesma Sociedade : Quando he certo , que nem as Sentenças proferidas nos Tribunaes de qualquer Soberano saõ sujeitas ao conhecimento de outro Superior , que naõ seja o mesmo Soberano , em cujos Tribunaes saõ proferidas : Nem as Leys dos Príncipes , que no Temporal naõ reconhecem Superior , tem outro , que as julgue , senão o Supremo Senhor do Ceo , e da Terra por quem reinaõ os Reys , o qual manda a todo o Universo , que tenha por justos aos Legisladores ; prohibindo assim , que se façaõ questoens das mesmas Sentenças , e Leys , para ruina da Sociedade Civil , e perturbação universal do Gênero Humano ; cujo repouso publico se firma nos dous pólos ; da authoridade da causa julgada ; e da veneração das Leys de cada Estado.

64 E sendo pela outra parte igualmente incompativel com as mesmas Paternas , e purissimas intensoens de Sua Santidade , e com o seu illuminado Espírito , que o referido Breve se formulaſſe a taes fins com aquella aspereza , e escabrosidade de expressoens , que nelle se contém ; e que per si mesmas estaõ manifestando , que naõ podiaõ ter sahido pela Sagrada boca de hum Pai Commum , tão veneravel pela Santidade da sua Vida , e pelo exemplo das suas grandes virtudes , para hum Filho tão reverente á Séde Apostolica , tão benemerito della , e tão constante na Veneração , e Protecção da Santa

Madre

( Num. XLI.)

*Discite à me , quia mitis sum , & humiliis corde.*  
Matthæi Capite XI. versiculo 29.

Madre Igreja, como Deos o fez a Vossa Magestade com ventagem a todos os seus Augustissimos, e Religiosissimos Predecessores: E pela Sagrada boca do Vigario daquelle Supremo Senhor do Ceo, e da Terra, que veio ao Mundo a trazer-lhe a Paz; que sendo Omnipotente se denominou *Pastor de Ovelhas*, como symbolos da maior mansidaõ, e tambem *Cordeiro* symbolo ainda mais innocent da mesma mansidaõ; que nas suas Saudaçoens intimou sempre aos Homens a Paz, que trouxe ao Mundo; e que em fim nos ordenou com a sua Doutrina, que delle aprendesfemos aquella doce, e suave brandura, que caracterizava o seu Sacratissimo Coraçao (Num. XL.)

65 De todas as sobreditas evidencias resultaõ pois demonstrativamente as Conclufoens seguintes:

66 Primeira conclusaõ: Que pela notoria, e fisica contradicçaõ, e incompatibilidade dos escabrosos termos assima referidos; e pelo descobrimento das cinco Profissoens do Quarto voto dos que ficaõ taõ bem assima ponderados; se fazem evidentemente manifestas por huma parte a justissima razaõ com que o Veneravel Bispo Dom Joaõ de Palafox e Mendonça clamou, e tornou a clamar contra os segredos impenetraveis que (contra o espirito da Igreja, e contra a doutrina dos Evangelhos, que reprovaõ tudo o que he clandestino e occulto) se encobriaõ nas Constituiçoens dos Impetrantes; e se faz pela outra parte igualmente notoria, fisica, e manifesta a impossibilidade de que o Santissimo Padre Clemente XIII. confirmasse os Institutos dos mesmos Impet-

(41)

Impetrantes nos referidos termos.

67 Segunda conclusão: Que por isso he notoriamente obrepticio, subrepticio, e nullo o referido Breve pelos defeitos de verdadeira informaçao, e devontade do Santissimo Padre.

68 Terceira conclusão: Que no referido Breve se contém hum manifesto effeito; naõ só dos fataes impedimentos, com que todas as portas por onde a verdade podia chegar ao pé do Throno Pontificio se achaõ ainda taõ obstruidas, e fechadas como he notorio a toda a Christandade; mas tambem da desesperação, a que a mesma *Companhia denominada de JESUS* se acha reduzida pelo justo, e necessario abatimento, em que cahio depois que os segredos das suas Constituiçoes (antes impenetraveis) forao vulgarizados, e se fizeraõ publicos a todos os Estados, e Reinos da Europa; como se manifesta pela letra do mesmo Breve (Num. XLII.)

69 Quarta conclusão: Que abuzando os sobreditos Impetrantes daquelles impedimentos (que muito se confia da Misericordia Divina, que remova taõ sedo como o desejamos, imitando a fervorosissima devoçao de Vossa Magestade ao supremo Pastor do Rebanho de Christo): Negociou, e extorquio ao seu modo aquelle extraordinario Breve com fins tambem taõ perniciosos, e taõ claros como saõ os assima escritos; e os que abaixo iraõ substanciados.

70 Quinta conclusão: Que por aquelle extraordinario meio procuraraõ os sobreditos Impetrantes semear no meio da Igreja a nova zizania do referido Bre-

(Num. XLII.)

*Ut Clericis Regularibus Societatis JESU, id à Nobis pro Justitia exigentibus, suus maneat status, eadem Nostra Authoritate firmius constabilius, eorumque nunc temporis summè afflictis rebus aliquod afferamus levamen &c.*

L  
ve,

ve , para della nascerem sementes de discordias com os Principes , e com os pövos Christaõs , que mais se esmeraõ na veneraçao á mesma Igreja , e á Séde Apostolica : E isto como se fosse muito difficultoso separar o Sacrosanto respeito , e amor filial á mesma Santa Séde , ao Pai commun dos Fiéis , e ao Vigario de Christo , dos projectos politicos , e negociaçoens temporaes , e estratagemas , com que ( com taõ penetrante sentimento ) estamos vendo taõ notoriamente embaraçada a Curia de Roma , a pezar dos muitos Varoens illustres em letras , e virtudes , que em si contém aquella Cidade , Cabeça do Mundo Christaõ.

71 Sexta , e ultima conclusao : Que pelo mesmo extraordinario meio procuraraõ os referidos Impetrantes ; por huma parte forçar os fiéis Vassallos de Vossa Magestade a que fossem transgressores das Reaes Ordens de Vossa Magestade expressas na dita Ley de tres de Setembro de mil setecentos sincoenta e nove , que prohibio com elles toda a communicaçao a que agora forao constrangidos pelos mesmos Impetrantes com o sinistro engano das Cubertas , ou sobre-scriptos lançados nos Correios ; e pela outra parte illudir os mais pequenos , e pusillanimos entre os ditos Vassallos de Vossa Magestade , que naõ professao Letras ; para entre elles concitarem as sedicioens , que a Sociedade dos mesmos Impetrantes por huma Politica taõ antiga como publica , e notoria costumou sempre concitar nos casos semelhantes ao em que se acha presentemente .

72 E porque naõ pôde haver objectos

(43)

jectos mais dignos da indefectivel , e Religiosissima Providencia de Vossa Magestade , do que os referidos.

**S**Upplíca o Recorrente a Vossa Magestade seja servido usar da sua Regia Authoridade , e da sua indefectivel Protecção , em natural , e indispensavel defeza da conservação de hum dos mais preciosos , e impreteriveis direitos da sua Coroa ; e do socego publico dos seus Reinos , e Vassallos : Para que a mesma Coroa se mantenha tão illesa , e tão independente nas matérias Temporaes , como sempre o foi , e he por todos os Direitos : E para que os mesmos Reinos , e Vassallos de Vossa Magestade possaão tranquillamente gozar entre si da perfeita união em que tão louvavelmente os conservão aquelle vínculo da pura , e illibada Religião , que herdaraão dos seus Maiores , e que com tão exemplar fervor cultivavaão ; procurando não só imitá-los , mas excedellos neste Religioso fervor : Aquelle filial amor á Real Pessoa de Vossa Magestade , e aquelle inviolavel respeito ás Leys de Vossa Magestade , com que se fazem tão distintos , e invejados : Desarmando Vossa Magestade este novo estratagema politico dos referidos Impetrantes ; de sorte que ( para não intentarem outras ) fiquem de huma vez desenganados pelos

pelos efficazes meios, e modos , que  
a Vossa Magestade dictarem a sua  
incomparavel Sabedoria , e o Pa-  
ternal affecto , com que Vossa Ma-  
gestade taõ benigna , e incessante-  
mente vigia sobre os mesmos Rei-  
nos , e Vassallos , para os benifi-  
ciar , e defender , em tudo o que  
póde ser utilidade publica ; e de  
tudo o que póde perturbar nelles  
a mais Religiosa , fraternal , e con-  
stante harmonia.

E. R. M.

# DIPLOMA DE S.MAGESTADE FIDELISSIMA

EM QUE CONFIRMA COM A SOBERANA

Attestação do seu proprio Facto , da sua certa  
Sciencia , e da sua Real Palavra a legalidade ,  
e identidade das cinco Profissoens do quar-  
to voto , dos Regulares da Companhia  
denominada de JESUS , nellas  
declarados.



LISBOA,

Na Officina de MIGUEL RODRIGUES,

Impressor do Eminentissimo Cardial Patriarca.

Anno M. DCC. LXV.

352

DIPLOMA  
MAGESTADE  
HIDELSSIMA  
EMOURCOURMA COM VSOBERANA  
SIGNS, e que o Reis Regalias e Legislaçoes  
e Igualdades das Cidades Portuguezas de dizer  
o reto, que Regalias das Companhias  
de Companhias de IESUS, Nossa  
Senhora das



LISBONA  
Nº Oficio de MIGUEL RODRIGUES

JULY 1752

1752

( i )



## OM JOZE' POR GRAÇA DE DEOS

Rey de Portugal, e dos Algarves dá-  
quem, e dálem Mar, em Africa Senhor  
de Guiné, e da Conquista, Navega-  
çao, Commercio de Ethiopia, Arabia,  
Persia, e da India &c. Faço saber aos  
que esta Minha Carta virem, que Eu  
fuy servido mandar passar a Requerimen-  
to do Procurador da Minha Coroa hum  
Alvará, cujo teor he o seguinte. = Eu ElRey faço saber  
aos que este Alvará virem, que por parte do Procurador da  
Minha Coroa me foi apresentada a supplica, cujo teor he o  
seguinte. = Senhor = Expoem a Vossa Magestade o Pro-  
curador da sua Real Coroa, que havendo tido certa infor-  
maçao, de que na Real Presença, e pelas Proprias, e Reaes  
Maõs de Vossa Magestade, se tinha aberto no Gabinete de  
Vossa Magestade hum Masso de Papéis, que continha Qua-  
tro *Profissoens* do *Quarto Voto* de outros tantos Sacerdotes  
da Companhia denominada de JESUS, e huma de hum  
Leigo da mesma Companhia, as quaes, pela gravidade das  
materias, que nellas se contém, Vossa Magestade havia  
mandado com a sua Paternal, e vigilante Providencia, le-  
galizar, e authenticar tambem na sua Real Presença pelo  
Conde de Oeyras, e por Dom Luiz da Cunha, Secretarios,  
e Ministros de Estado, e do Despacho do mesmo Gabinete;  
para a todo o tempo constar da verdade, e identidade das  
sobreditas cinco Profissoens. E por quanto as materias nellas  
conteúdas; sendo em si taõ graves, taõ delicadas, e de taõ  
ponderozas consequencias; instaõ ainda, para que a respeito  
dellas se use de todas as mais efficazes, e seguras cautellas  
contra o perigo, de que ou por injuria do tempo, ou por  
qualquer outro cogitado, ou naõ cogitado accidente, ve-  
nhaõ a extinguir-se, ou a descaminhar-se com as Attestaçõ-  
ens dos sobreditos dous Secretarios, e Ministros de Estado;  
quando as referidas Profissoens pela sua natureza, e pelos  
exemplos do que tem taõ repetidas vezes succedido nos casos  
semelhantes com os Autos, e Papéis, em que se provaram  
os delictos dos Regulares da Companhia chamada de JESUS,

Emissio

§ ii

reque-

requerem naõ só serem perpetuadas com toda quanta segurança a Prudencia Humana pôde suggerir, ainda além daquellas, que pelas Leys, e costumes se achaõ estabelecidas; mas tambem que sejaõ corroboradas com a Real Authoridade : Supplíca a Vossa Magestade , que haja por bem acrecentar ainda ás sobreditas Attestações o seu Soberano, e Regio Testemunho: Affirmando com a indubitavel fé da sua certa Sciencia , do seu Proprio Facto , e da sua Real Palavra ; assim que tudo o que se contém nas referidas Attestações dos ditos dous Secretarios , e Ministros de Estado , passou na Real Presença de Vossa Magestade na mesma fórmula , em que se acha por Elles attestado ; como tambem que as cinco Profissoens , de que attestaraõ os referidos dous Secretarios , e Ministros de Estado , saõ as mesmas identicas , que Vossa Magestade com as suas Proprias Mão havia extraido do Maço achado no Caixaõ das Expediçoes do Provincial do Perú : E supplíca outro sim , que Vossa Magestade haja por bem mandar incorporar tudo o referido em huma Carta expedida no seu Real Nome ; a qual , depois de serem nella incorporadas as sobreditas Profissoens , e Attestações , se estampe , e remetta a todos os Tribunaes , Dioceses , Communidades , Cabeças de Comarcas , e Camaras de todas as Cidades , e Villas destes Reinos , e seus Dominios , para ser perpetuada na conformidade do Alvará expedido sobre esta matéria em tres de Setembro de mil setecentos cincoenta e nove .  
 = E receberá mercê . = E deferindo a este justo Requerimento : Affirmo , e Attesto com a fé da Minha certa Sciencia , do Meu Proprio Facto , e da Minha Real Palavra , que todos os factos conteúdos nas sobreditas Attestações dos referidos dous Secretarios , e Ministros de Estado , e do Despacho do Meu Gabinete , passaraõ nelle na Minha Real Presença em toda a verdade , assim como se achaõ por elles attestados , sem alguma diferença : E que as cinco Profissoens Originaes , que se achaõ legalizadas pelas referidas Attestações , saõ as mesmas identicas , que Eu extrahi do Maço declarado nas mesmas Attestações . E Mando , que esta se ajunte a ellas ; e que sendo tudo incorporado neste Alvará , para se conservar no Archivo do Meu Conselho de Estado ;

(3)

Estado ; seja delle extrahida Carta no Meu Real Nome ; e della tambem extrahidas as Copias necessarias ; as quaes Ordeno , que , ou sejaõ manuscriptas , ou estampadas ; indo assignadas por qualquer dos Meus Secretarios , e Ministros de Estado ; tenhaõ a mesma fé , que os Originaes ; e sejaõ remettidas aos Meus Tribunaes , Dioceſes destes Reinos , e seus Dominios , Cabeças de Comarcas , Communidades , e Camaras de todas as Cidades , e Villas , para serem guardadas , e perpetuadas no mesmo Cofre de tres chaves , que foi determinado pelo Meu Alvará de tres de Setembro de mil setecentos cincoenta e nove. Mando outrosim , que ás Partes , que pedirem Certidoens das sobreditas Cartas nos Archivos das Camaras , onde existirem , e onde devem ter a referida força dos Originaes ; se lhes passem pelos Escrivaens dellas , sem duvida , ou embargo algum , como lhas deve-riaõ passar de quaesquer outros documentos authenticos , que existissem nos seus Cartorios. E este se cumprirá como nelle se contém , e valerá como Carta passada pela Chancellaria ; posto que por ella naõ passe , e que o seu effeito haja de durar mais de hum , e muitos annos. Pelo que Mando a Mesa do Desembargo do Paço ; Regedor da Casa da Supplicaçao , ou quem seu cargo servir ; Conselheiros da Minha Real Fazenda , e dos Meus Dominios Ultramarinos ; Mesa da Conſcienza , e Ordens ; Senado da Camara ; Junta do Commercio destes Reinos , e seus Dominios ; Junta do Deposito Publico ; Capitaens Generaes ; Governadores ; Desembar-gadores ; Corregedores ; Juizes ; e mais Officiaes de Justiça , e Guerra , e Pessoas destes Meus Reinos , e Dominios , que este virem , e a quem o conhecimento deste pertencer ; que o cumpraõ , e guardem , e façaõ cumprir , e guardar taõ inteiramente , como nelle se contém , sem duvida , ou embargo algum , e naõ obstantes quaesquer Leys , Regimentos , Alvarás , Disposiçōens , ou Estylos contrarios ; que todas , e todos Hei por derogados , como se delles fizesse individual , e expressa mençaõ , para este effeito sómente ; ficando aliás sempre em seu vigor : Registrando-se em todos os lugares , onde se costumaõ registrar semelhantes Leys : E mandando-se hum Exemplar authenti-

co

co para a Toffre do Tombo. Dado no Palaciô de Nossa Senhora da Ajuda aos trinta de Abril de mil setecentos sessenta e cinco. = REY = Conde de Oeyras = Alvará, porque Vossa Magestade, deferindo ao Requerimento do Procurador da sua Real Coroa: Ha por bem accrescentar o seu Soberano, e Regio Testimunho ás Attestaçãoens, com que o Conde de Oeyras, e Dom Luiz da Cunha, Secretarios, e Ministros de Estado, e do Despacho do Gabinete de Vossa Magestade, authenticaraõ o descubrimento, e identidade de cinco *Profissōens do Quarto Voto* de outros tantos Regulares da Companhia denominada de JESUS: Mandando, que de tudo se passe Carta na forma acima declarada. = Para Vossa Magestade ver = Joaquim Joseph Borralho o fez = Registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino a folhas cento e setenta e oito do livro das Cartas, Alvarás, e Patentes. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a dous de Maio de mil setecentos sessenta e cinco. = Antonio Domingues do Passo. = E em cumprimento do referido Alvará Fui outro sim servido mandar incorporar com elle nesta Carta as Attestaçãoens dos Meus ditos Secretarios, e Ministros de Estado, o Conde de Oeyras, e Dom Luiz da Cunha, e as cinco *Profissōens do Quarto Voto* dos cinco Regulares da Companhia denominada de JESUS, que com as ditas Attestaçãoens se acharaõ incorporadas, cozidas, ligadas; e selladas pelo Official Maior da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, Antonio Joseph Galvão, para mais senaõ poderem separar humas das outras, nem das Attestaçãoens, com que se incorporaraõ, cozeraõ, ligaraõ, e sellaraõ: Sendo o teor de tudo o seguinte = Attestaçãoens = Dom Luiz da Cunha, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, e do Despacho do Gabinete de Sua Magestade Fidelissima. Faço saber aos que esta Attestação virem, que havendo remettido o Marquez de Louriçal, Governador, e Capitaõ General do Reino do Algarve, na data de dezasete do mez de Junho deste presente Anno de mil setecentos e sessenta e dous, hum Caixaõ de Papéis, que havia sahido nas Praias daquelle Rei-

(5)

no ao tempo , em que no Mar a ellis adjacente se tinha rendido a huma Nau Ingleza a Fragata Espanhola denominada *Hermione* , que vinha do Perú : Sendo o referido caixaõ conduzido assim como chegou fechado , á Real Prezença de Sua dita Magestade na forma do costume : Sendo aberto na mesma Real Prezença : Sendo nelle achada toda a Expediçao , que o Provincial dos Regulares da Companhia denominada de JESUS do Perú dirigia ao seu Geral Lourenço Ricci : Sendo encontrado entre os referidos Papéis hum pequeno Maço , que trazia o titulo de = *Profissioens do Quarto Voto* = : E sendo o mesmo Maço aberto pelas proprias , e Reaes Maõs do mesmo Senhor : Achou Sua dita Magestade dentro nelle Quatro Profissioens dos Sacerdotes , *Boaventura Paredes* , *Joaõ Joseph de Matienzo* , *Ignacio de Toledo* , e *Fernando de Castro* , concebidas na Lingua Latina ; e huma Quinta Profissaõ na Lingua Espanhola feita pelo Leigo , ou *Coadjutor Temporal Jorge Espoxex* : As quaes cinco Profissioens Sua dita Magestade ordenou , que fossem *ad perpetuam rei memoriam* compiladas , e authenticadas com estas Attestaçoens , para ficarem sempre juntas a ellis ; e para constar assim a todo o tempo da verdade , e identidade dos seus Originaes Contextos : Os quaes saõ os que na mesma Real Prezença do dito Senhor ajunsei a esta Legalizaçao , depois de haverem sido assignados na margem de cada huma das dez folhas , em que as sobreditas cinco Profissioens se contém , por Mim , e pelo Conde de Oeyras , Secretario , e Ministro de Estado , e do Despacho do mesmo Regio Gabinete , que presente estava : E em observancia da sobredita Real Ordem ajunto a este Auto as sobreditas cinco Profissioens nos seus mesmos , e identicos Originaes , assim como adiante se seguem . E tudo o referido atesto , e faço authentic haver passado na Real Presença ; achandome nella em exercicio de Despacho com o sobredito Conde de Oeyras , que Comigo assignará tambem em fé de tudo o acima escripto , e attestado . Palacio de nossa Senhora da Ajuda em trinta de Julho de mil settecentos sessenta e dous . = Conde de Oeyras = Dom Luiz da Cunha =  = Lugar do Sello das Armas Reaes = Antonio Joseph Galvaõ ,

*Sup o sup o monto o dellor i nih ab edoi a Official*

Official Maior da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, o fez. = Primeira Profissão = Cunha. = Ego Bonaventura Paredes, Professus Societatis JESU, promitto Deo Omnipotenti coram Ejus Virgine Matre, & coram R. P. Michaële de Exzaguirre, locum R. P. N. Laurentii Ricci, Præpositi Generalis tenente, nunquam me acturum quacumque ratione, vel consensurum, ut quæ ordinata sunt circa Paupertatem in Constitutionibus Societatis JESU, immutentur; nisi quando ex justa causa rerum exigentium videretur Paupertas restringenda magis.

Præterea promitto, nunquam me acturum, vel prætensurum, ne indirectè quidem, ut in aliquam Prælationem, vel Dignitatem in Societate eligar, vel promovear.

Promitto præterea, nunquam me curaturum, prætensurumve extra Societatem Prælationem aliquam, vel Dignitatem; nec consensurum in mei electionem, quantum in me fuerit, nisi coactum obedientiâ ejus, qui mihi præcipere potest sub pœna peccati.

Tum, si quem sciam aliquid prædictorum duorum curare, vel prætendere, promitto, illum, remque totam me manifestatum Societati, vel Præposito ejus.

Insuper promitto, si quando acciderit, ut in hac ratione in Præsidem alicujus Ecclesiæ promovear; pro cura, quam de animæ meæ salute, ac recta muneris mihi impositi administratione, gerere debeo, me eo loco, ac numero habiturum Præpositum Generalem Societatis, ut nunquam consilium audire detrectem, quod vel ipse per se, vel quisvis aliis de Societate, quem ad id ipse sibi substituerit, dare mihi dignabitur. Consiliis verò hujusmodi ita me paritum semper promitto, si ea meliora esse, quam quæ mihi in mentem venerint, judicabo. Omnia intelligendo juxta Societatis JESU Constitutiones, & Declarationes. In Sacristia Ecclesiæ Transfigurationis Dominicæ Collegii Potosini. Postridie Kalendas Februario. Anno Domini millesimo septingentesimo sexagesimo.

= Bonaventura Paredes. = Declaro, que por omisso falhou no principio desta Primeira Profissão a Assinatura do Conde de Oeyras, que he a Primeira, que se acha na margem della, pela forma seguinte. = C. Oeyras. = E na outra meia folha da dita Profissão se contém o que se segue.

= C.

(7)

== C. Oeyras. == Cunha. == Ego Bonaventura Paredes  
 Professionem facio , & promitto Omnipotenti Deo coram  
 Ejus Virgine Matre , & universa Cœlesti Curia , & omni-  
 bus circumstantibus , & tibi R. P. Michaëli de Exzaguirre ,  
 hujus Collegii Rectori , Vice R. P. N. Laurentii Ricci , Præ-  
 positi Generalis Societatis JESU , & successorum ejus , lo-  
 cum Dei tenenti , perpetuam Paupertatem , Castitatem , &  
 Obedientiam ; & secundum eam , peculiarem curam cir-  
 ca puerorum eruditionem juxta formam vivendi in Literis  
 Apostolicis Societatis JESU ; & in ejus Constitutionibus con-  
 tentam.

Insuper promitto specialem Obedientiam Summo Ponti-  
 fici circa Missiones , prout in eisdem Literis Apostolicis Socie-  
 tatis JESU , & Constitutionibus continetur. In Ecclesia Trans-  
 figurationis Dominicæ Collegii Potosini. Postridie Kalendas  
 Februarii. Anno Domini millesimo septingentesimo sexage-  
 simo. == Bonaventura Paredes. == Segunda Profissaō. ==  
 C. Oeyras. == Cunha. == Ego Joannes Josephus de Mati-  
 enzo , Professus Societatis JESU , promitto Omnipotenti  
 Deo coram Ejus Virgine Matre , & tota Cœlesti Curia , &  
 coram R. P. Ferdinando Donzel , hujus Collegii Platensis  
 Rectore , locum Reverendi Patris Nostri Laurentii Ricci ,  
 Præpositi Generalis tenente , nunquam me acturum quacum-  
 que ratione , vel consensurum , ut quæ ordinata sunt circa  
 Paupertatem in Societatis Constitutionibus , immutentur ;  
 nisi quando ex justa causa rerum exigentium videretur Pauper-  
 tas restringenda magis.

Præterea promitto , nunquam me acturum , vel præten-  
 surum , nec indirectè quidem , ut in aliquam Prælationem ,  
 vel Dignitatem in Societate JESU eligar , vel promovear.

Promitto præterea , nunquam me curaturum , præten-  
 surumve extra Societatem Prælationem aliquam , vel Dignita-  
 tem ; nec consensurum in mei electionem , quantum in me  
 fuerit , nisi coactum obedientiâ ejus , qui mihi præcipere po-  
 test sub poena peccati.

Tum , si quem sciam aliquid prædictorum duorum cura-  
 re , vel prætendere ; promitto , illum , remque totam me mani-  
 festaturum Societati , vel Præposito ejus.

§§

Insu-

Insuper promitto, si quando acciderit, ut hac ratione in Præsidem alicujus Ecclesiæ promotear; pro cura, quam de animæ meæ salute, ac recta muneris mihi impositi administratione gerere debeo; eo loco, ac numero habiturum Præpositum Generalem Societatis, ut nunquam consilium audire detrectem, quod vel ipse per se, vel quivis alias de Societate, quem ad id ipse substituerit, dare mihi dignabitur. Consiliis verò hujusmodi ita me paritum semper esse promitto, si ea meliora esse, quam quæ mihi in mentem venerint, judicabo. Omnia intelligendo juxta Societatis JESU Constitutiones. In Sacristia Ecclesiæ DIVI JACOBI Collegii Platensis. Die 8 Septembris anni 1760. = Joannes Josephus de Matienzo. = E na outra meia folha da dita segunda Profissão se contém o seguente. = C. Oeyras. = Cunha. = Ego Joannes Josephus de Matienzo Professionem facio, & promitto Omnipotenti Deo coram Ejus Virgine Matre, & universa Cœlesti Curia, ac omnibus circumstantibus, & tibi Reverendo Patri Ferdinandu Donzel, vice Reverendi Patris Nostri Laurentii Ricci, Præpositi Generalis Societatis JESU, locum Dei tenenti, perpetuam Paupertatem, Castitatem, & Obedientiam; & secundum eam, peculiarem curam circa Puerorum eruditio nem, juxta formam vivendi in Literis Apostolicis Societatis JESU, & in ejus Constitutionibus contentam.

Insuper promitto specialem Obedientiam Summo Pon tifici circa Missiones, prout in eisdem Literis Apostolicis, & Constitutionibus continetur. In Templo Divi Jacobi Collegii Platensis, die 8 Septembris anni 1760. = Joannes Josephus de Matienzo. = Terceira Profissão. = C. Oeyras. = Cunha. = Ego Ignatius de Toledo, Professus Societatis JESU, promitto Omnipotenti Deo coram Ejus Virgine Matre, & tota Curia Cœlesti, & coram Reverendo Patre Josepho de Baf sone, Rectore hujus Collegii Cuzensis, Reverendi Patris Nostri Laurentii Ricci, Præpositi Generalis Societatis JESU lo cum tenente, nunquam me acturum quacumque ratione, vel consensurum, ut quæ ordinata sunt circa Paupertatem in Constitutionibus Societatis JESU, immutentur; nisi quando ex causa justa rerum exigentium videretur Paupertas restrin genda magis.

(9)

Præterea promitto, nunquam me aucturum, vel prætensurum ne indirectè quidem, ut in aliquam Prælationem, vel Dignitatem in Societate eligar, vel promovear.

Promitto præterea, nunquam me curaturum, prætenturumve extra Societatem Prælationem aliquam, vel Dignitatem; nec consensurum in mei electionem, quantum in me fuerit, nisi coactum obedientiâ ejus, qui mihi præcipere potest sub pœna peccati.

Tum, si quem sciam aliquid prædictorum duorum curare, vel prætendere; promitto illum, remque totam me manifestatum Societati, vel Præposito ejus.

Insuper promitto, si quando acciderit, ut hac ratione in Præsidem alicujus Ecclesiæ promovear: pro cura, quam de animæ meæ salute, ac recta muneris mihi impositi administratione gerere debeo, me eo loco, ac numero habitum Præpositum Societatis Generalem, ut nunquam consilium audire detrectem, quod vel ipse per se, vel quisvis alius de Societate, quem ad id ipse sibi substituerit, dare mihi dignabitur. Consiliis verò hujusmodi ita me paritum semper esse promitto, si ea meliora esse, quam quæ mihi in mentem venerint, judicabo. Omnia intelligendo juxta Societatis JESU Constitutiones, & Declarationes. In Sacristia Collegii Cuzensis nostræ Societatis. Die secunda Februarii, anni millesimi septingentesimi Sexagesimi. = Ignatius de Toledo. = Na outra meia folha da dita Terceira Profissaõ se contém o que se segue. = C. Oeyras. = Cunha. = Ego Ignatius de Toledo Professionem facio, & promitto Omnipotenti Deo coram Ejus Virgine Matre, & Universa Cœlesti Curia, ac omnibus circumstantibus, & tibi Reverendo Patri Josepho de Bassone, Rectori hujus Collegii Cuzensis, vice Reverendi Patris Nostri Laurentii Ricci, Præpositi Generalis Societatis JESU, & successorum ejus, locum Dei tenenti, perpetuam Paupertatem, Castitatem, & Obedientiam; & secundum eam, peculiarem curam circa puerorum eruditionem, juxta formam vivendi in Literis Apostolicis Societatis JESU, & in ejus Constitutionibus contentam.

Insuper promitto specialem Obedientiam Summo Pon-

§§ ii

tifici

tifici circa Missiones, prout in eisdem Literis Apostolicis, & Constitutionibus continetur. In Templo Dominicæ Transfigurationis hujus Collegii Cuzensis Societatis JESU. Die secunda Februarii, anni millesimi septingentesimi sexagesimi. = Ignatius de Toledo. = Quarta Profissa. = C. Oeyras. = Cunha. = Ego Ferdinandus de Castro, Professus Societatis JESU, promitto Deo Omnipotenti coram Ejus Virgine Matre, & tota Curia Cœlesti, & coram Reverendo Patre Josepho Bassone, Rectore hujus Collegii Cuzensis, Reverendi Patris Nostri Laurentii Ricci, Præpositi Generalis Societatis JESU locum tenente, numquam me acturum quacumque ratione, vel consensurum, ut quæ ordinata sunt circa Paupertatem in Constitutionibus Societatis, immutentur; nisi quando ex causa justa rerum exigentium videretur Paupertas restringenda magis.

Præterea promitto, nunquam me acturum, vel prætensurum, nec indirectè quidem, ut in aliquam Prælationem, vel Dignitatem in Societate eligar, vel promovear.

Promitto præterea, nunquam me curaturum, prætenturumve extra Societatem Prælationem aliquam, vel Dignitatem; nec consensurum in mei electionem, quantum in me fuerit, nisi coactum Obedientia ejus, qui mihi præcipere potest sub pœna peccati.

Tum, si quem sciam aliquid prædictorum duorum curare, vel prætendere; promitto illum, remque totam me manifestaturum Societati, vel Præposito ejus.

Insuper promitto, si quando acciderit, ut hac ratione in Præsidem alicujus Ecclesiæ promovear; pro cura, quam de animæ meæ salute, ac recta muneris mihi impositi administratione gerere debeo, me eo loco, ac numero habituum Præpositum Societatis Generalem, ut nunquam Consilium audire detrectem, quod vel ipse per se, vel quisvis alias de Societate, quem ad id ipse sibi substituerit, dare mihi dignabitur. Consiliis verò hujusmodi ita me paritum semper esse promitto, si ea meliora esse, quam quæ mihi in mentem venerint, judicabo. Omnia intelligendo juxta Societatis JESU Constitutiones, & Declarationes. In Sacristia Collegii Cuzensis nostræ Societatis JESU. Postridie Kalen-

( 11 )

Kalendas Februarii, anni millesimi septingentesimi sexagesimi.  
 mi. = Ferdinandus de Castro. = E na outra meia folha da  
 dita Quarta Profissão se contém o seguinte. = C. Oeyras. =  
 Cunha. = Ego Ferdinandus de Castro Professionem facio,  
 & promitto Omnipotenti Deo coram Ejus Virgine Matre,  
 & Universa Cœlesti Curia, ac omnibus circumstantibus, & tibi  
 Reverendo Patri Josepho Bassone, Rectori hujus Collegii  
 Cuzensis, Vice Reverendi Patris nostri Laurentii Ricci,  
 Præpositi Generalis Societatis JESU, & Successorum ejus,  
 Locum Dei tenenti, perpetuam Paupertatem, Castitatem,  
 & Obedientiam; & secundum eam, peculiarem curam circa  
 Puerorum eruditionem, juxta formulam vivendi in Literis  
 Apostolicis Societatis JESU, & in ejus Constitutionibus con-  
 tentam.

Insuper promitto specialem Obedientiam Summo Pon-  
 tifici circa Missiones, prout in eisdem Literis Apostolicis,  
 & Constitutionibus continetur. In Templo Dominicæ Tran-  
 figurationis hujus Collegii Cuzensis Societatis JESU. Post-  
 tridie Kalendas Februarii, anni millesimi septingentesimi se-  
 xagesimi. = Ferdinandus de Castro. = Quinta Profissão. =  
 C. Oeyras. = Cunha. = Yo Jorge Espoxex, Coadjutor  
 Temporal de la Compañia de JESUS, prometo a Dios todo  
 Poderoso delante de la Santissima Virgen su Madre, y de  
 toda la Corte Celestial, y a vós Padre Rector Antonio de  
 Vargas, que teneis el lugar de Dios en nombre del Reve-  
 rendo Padre Lorenzo Ricci, Preposito General de la Com-  
 pañia de JESUS, y de sus Successores, Perpetua Pobreza,  
 Castidade, y Obediencia, segun se contiene en las Letras  
 Apostolicas, y Constituciones de la Compañia de JESUS.  
 En la Iglesia de nuestro Padre San Ignacio de la Compañia  
 de JESUS de Pisco, en 2 de Febrero de 1760. = Jorge  
 Espoxex. = E naõ se contém mais nas referidas cinco Pro-  
 fissiones, que aqui vaõ bem, e fielmente trasladadas, e saõ  
 as proprias, de que se faz mençaõ no dito Alvará de tri-  
 ta de Abril proximo precedente, e nas Attestações dos  
 meus sobreditos douos Secretarios, e Ministros de Estado, e  
 do Despacho do meu Gabinete, o Conde de Oeyras, e  
 Dom Luiz da Cunha: E tudo se incorporou nesta Carta em-

cum-

cumprimento do dito Alvará: E Quero , e Mando , que ella tenha todo o vigor , fé , credito , e authoridade em Juizo , e fóra delle , sem duvida , ou embargo algum , naõ obstantes quaesquer Leys , Regimentos , Alvarás , Disposiçōens , e estylos em contrario , e ainda que naõ haja de paſſar pela Chancellaria , para o que Hei por bem dispenſar nas Ordenaçōens , que o contrario determinaõ. Da mesma forte Ordeno , que o Original desta se conserve com o mesmo Alvará , Attestaçōens , e Profisſoens referidas no Archivo do meu Conselho de Estado , e se guarde hum Exemplar authentico della na Torre do Tombo. E Mando que os seus Transumptos se remettaõ a todos os Tribunaes , Dioceſes destes Reinos , e seus Dominios Ultramarinos , Ca-beças de Comarcas , Communidades , e Camaras de todas as Cidades , e Villas dos mesmos Reinos , e Dominios : Havendo aqui por expressas , e repetidas as clausulas conteúdas na conclusão do sobredito Alvará , para se proceder na conformidade dellas sem diferença alguma , em virtude desta Carta por Mim assignada , e Sellada com o Sello grande das minhas Armas. Dada no Palacio de noſſa Se-nhora da Ajuda , aos quatro dias do mez de Maio : Anno do Nascimento de noſſo Senhor JESUS CHRISTO de mil setecentos e feſſenta e cinco.

# ELREY



Lugar do Sello grande das  
Armas Reaes.

Conde do Oeyras.

**C**arta , que Vossa Mageſtade ha por bem mandar paſſar  
em virtude do Alvará de trinta de Abril proximo prece-dente , nella incorporado com as Attestaçōens dos Secretarios ,  
e Mi-

( 13 )

*e Ministros de Estado, e do Despacho do Gabinete de Vossa Magestade, o Conde de Oeyras, e Dom Luiz da Cunha, sobre a identidade, forma, contextura, e teór de cinco Profissoens do Quarto Voto de outros tantos Regulares da Companhia denominada de JESUS, que aqui vaõ bem, e fielmente trasladadas, na conformidade dos seus Originaes: Tudo na forma acima declarada.*

*abuso que de muitos annos a esta parte se tinha introduzido entre os Cavalleiros das Ordens, ainda Ministro Para Vossa Magestade ver. c Seculares, e o que mais he ainda entre os mesmos Ministros da Mesa, que tem a seu cargo zelar a obserfancia dos Distintivos de cada huma das Ordens.*

*Felippe Joseph da Gama a fez.*

*thoridade de mudar a cor das fitas, nas quaes deve andar o distintivo da Ordem em que saõ professos.*

*Sendida a sua ordem, a sua fita encravada o Registada na Secretaria de Estado dos Negocios do Habito, Reino no livro das Cartas, Alvarás, e Patentes. fita Verde Nossa Senhora da Ajuda a 5 de Maio de 1765.*

*nhum Cavalleiro o tomar outra cor, e forma de Habito, assim como o naõ he a qualquer Religioso o mudar o Habito da sua Religiao: Religiao: Hei*

*por bem ordenar que d'ahi em diante nenhum Cavalleiro, ou Freire de qualquer qualidade Estado, ou Condiçao que seja, polla usar de fita preta, ou de outra prizaõ, ainda de ouro, mas que sômente polla usar daquelle Habito, e cor de fita, que for proprio da sua Ordem: Sob pena de serem multados nas Commendas, e Tencas os Freires, e Cavalleiros transgredidores, e de lhes serem impostas outras penas ao Meu Real arbitrio; que todas me fetaõ Consultadas nos cafos occorrentes pela Mesa da Consciencia, e Ordens, a quem toca Vigiar sobre est*

emprimento do dito Alvará. Quero Mando nesse  
 dílio d'Euado, e de Delibrago do Capitane de que Vello 1515  
 o Conde de Odivas, e Dous Lins da Cunha, Jofe  
 Sampaio, e Ieronimio, e Ieronimio de Britto, e  
 Domingos Vito de entro suauor legemur que o Companhia  
 d'Euado, das armas que tem, e estatutas  
 das Ordens que tem: Tudo na forma  
 ma forte Ordem, que o Original destas se conserve com o  
 mesmo Alvará, Attestações, e Profissões referidas no Ar-  
 chivo do meu Conselho de Estado, e se guarde hum Exem-  
 plar suauento na Torre do Tombo. E Mando que  
 os fens Transfumtos se remettaõ a todos os Tribunaes,  
 Dincefes destes Reinos, e fens Dominios Ultramarinos, Ca-  
 beças de Comarcas, Communidades, e Camaras de todas  
 as Cidades, e Villas dos mesmos Reinos, Dominios:  
 Havendo aqui por expressas, e repecadas as castellas con-  
 teñidas na conclusão do sobredito Alvará, para se proceder  
 na conformidade delias sem diferença alguma, em virtude  
 desta Carta por Mim assinada, e Sellada com o Seilo:  
 Reguladas as Secretarias de Euado gos Negocios do  
 Reino no viato das Cartas, Alvarás, e Procuradores  
 Nossos Senhores das Armas a 2 de Maio de 1542.  
 Edicto de sua Magestade a 2 de Junho de mil  
 setecentos e sessenta e cinco.

EDICTO

Lugar do Sello grande das  
 Armas Rezes.

Cande do Oeyras.

Carta, que Nossa Magestade ha por bem mandar possar  
 em virtude da Alvará de trinta de Abril proximo prece-  
 dente, nella incorporada com as Attestações dos Secretarios  
 e Mi-



**U ELREY.** Como Governador,  
 e perpetuo Administrador que sou  
 das Tres Ordens Militares: Faço sa-  
 ber aos que este Alvará virem: Que  
 em Consulta da Mesa da Conscien-  
 cia , e Ordens , me foi presente o  
 abuso que de muitos annos a esta  
 parte se tinha introduzido entre os Cavalleiros das Or-  
 dens , ainda Ministros Togados Ecclesiasticos , e Se-  
 culares , e o que mais he ainda entre os mesmos Mi-  
 nistros da Mesa , que tem a seu cargo zelar a obser-  
 vancia dos Diffinitorios de cada huma das Ordens:  
 Arrogando-se muitos dos referidos Cavalleiros á au-  
 thoridade de mudar a cor das fitas , nas quaes deve  
 andar o distintivo da Ordem , em que saõ professos:  
 Sendo propria , e rigorosamente a fita encarnada o  
 Habito das Ordens de Christo , e Santiago , e a fita  
 verde da Ordem de Aviz ; sem que seja licito a ne-  
 nhum Cavalleiro o tomar outra cor , e forma de Ha-  
 bito , assim como o naõ he a qualquer Religioso o  
 mudar o Habito da sua respectiva Religiao : Hei  
 por bem ordenar que daqui em diante nenhum Ca-  
 valleiro , ou Freire de qualquer qualidade Estado ,  
 ou Condiçao que seja , possa usar de fita preta , ou  
 de outra prizaõ , ainda de ouro , mas que sómente  
 possa usar daquelle Habito , e cor de fita , que for  
 proprio da sua Ordem : Sob pena de serem multados  
 nas Commendas , e Tencas os Freires , e Cavallei-  
 ros transgressores , e de lhes serem impostas outras  
 penas ao Meu Real arbitrio , que todas me seraõ  
 Consultadas nos casos occorrentes pela Mesa da  
 Consciencia , e Ordens , a quem toca vigiar sobre es-  
 tas

tas transgressoens. Pelo que : Mando á Mesa da Consciencia , e Ordens , Desembargadores , Ministros , e mais Pessoas a quem o conhecimento deste pertencer , o cumpraõ , e guardem , e façaõ inteiramente cumprir , e guardar como nelle se contém com a mais exacta observancia sem embargo de quaesquer costumes contrarios , fazendo-o primeiro affixar por Editaes , para que os Cavalleiros , e Freires das referidas Ordens naõ possaõ allegar ignorancia : E ordeno que este valha como Carta passada pela Chancellaria , posto que por ella naõ ha de fazer transito , e o seu effeito haja de durar mais de hum , e muitos annos , naõ obstantes as Ordenações , e Leys , que o contrario determinaõ. Escripto no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda , a treze de Maio de mil setecentos sessenta e cinco.

## R E Y.

*Francisco Xavier de Mendonça Furtado.*

**A**lvara porque Vossa Magestade ha por bem occorrer ao abuso introduzido nas fitas dos Habitos das Tres Ordens Militares : Ordenando que nenhum Cavalleiro , ou Freire dellas possa usar de fita preta , ou de outra prizaõ , ainda que seja de ouro , mas que sómente use da cor de fita competente á Ordem

*Ordem de que for professo , debaixo das penas assi-  
ma declaradas , e na forma que nelle se contém.*

Para Vossa Magestade ver.

*Joaõ Baptista de Araujo o fez.*

Registado na Secretaria de Estado dos Ne-  
gocios do Reino , no livro das Cartas , Alvarás , e  
Patentes , a fol. 190. Nossa Senhora da Ajuda , a  
14 de Maio de 1765.

*Filippe Joseph da Gama.*

**Impresso na Officina de Miguel Rodrigues.**

...o que se mandou que os Cavalleiros e Freires das referidas Ordens naõ pôdão alegar ignorancia : El ordeno que este vallha como carta passada...  
pelis Chancellaria , ponto que por ella fôr dada de vez transito , e o seu effeito haja de durar mais de ...  
...mô obstantes as Ordenações...  
...o Reino do Brasil das Curtas , Viatâs , e  
...abrigos das Amândas , a 14 de Maio de 1745.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

...vari porque Vossa Magestade ha por bem de  
...o que se mandou que os Cavalleiros e Freires das Ordenações...  
...abrigos das Amândas , a 14 de Maio de 1745.

# EDITAL.

ENDO presente a Sua Magestade por Consulta do Senado da Camara expedida em sete de Maio do presente anno , que de se consentir no Rio desta Cidade o uso dos Botes , e Catraios , resultaõ irreparaveis prejuizos, que tambem saõ transcendentes aos Reaes direitos de Sua Magestade , porque em semelhantes Embarcações por mais pequenas , e ligeiras se praticaõ melhor os contrabandos. Foi o mesmo Senhor servido resolver por Alvará derigido ao mesmo Senado em onze de Junho do presente anno. Que da publicaçaõ do sobredito Alvará em diante todos os ditos Botes , e Catraios , que no Rio desta Cidade costumaõ transportar os seus fiéis Vassallos com notorio risco de suas vidas , praticando outro sim os roubos declarados , e respectivos á Real Fazenda do mesmo Senhor , sejaõ *in continenti* queimadas nas Praias adjacentes por ordem do Senado da Camara da Cidade de Lisboa , e que os Proprietarios das mesmas Embarcaçõens incorraõ além da pena de perdimento della na de seis mil reis applicados para as despezas do mesmo Senado , e na de prizaõ por espaço de vinte dias pela primeira vez , aggravando-se-lhes em dobro , tresdobro , e mais á proporçaõ das relacias as referidas penas nos casos de reincidencia , ficando porém izentas desta Ley , e das penas nella declaradas as Embarcaçõens , que servem os Navios , e para que fosse mais vigorosa a força do sobredito Alvará , e indefectivel a sua execuçaõ. Foi o mesmo Senhor servido determinar a forma com que se deviaõ construir as Embarcaçõens , que no Rio da mesma Cidade hou-

M

verem

verem de fazer os necessarios transportes, fendo a sua formalidade, a que se acha prescripta no Formulario, que baixa com a mesma Consulta assignado pelo Illustreissimo, e Excellentissimo Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Ordena outro sim Sua Magestade, que os Patroens, que se encarregarem do governo das mesmas Embarcações antes de terem exercicio nellas sejaõ examinados pelo Sota Patraõ mór da Ribeira das Naos, o qual lhes passará Certidoens, por onde conste do dito exame. E para que venha á noticia de todos a expressa Resoluçao de Sua Magestade declarada no sobredito Alvará, e as piedosas circumstancias com que foi servido prover de remedio sobre a materia proposta na mencionada Consulta, o Senado fez registar o mesmo Alvará no seu respectivo Cartorio expedindo immediatamente treslados autenticos ás Casas da Almotaçaria da Esperança, e Ribeira, para tambem se registarem nos competentes livros, e do mesmo modo o Formulario das Embarcaçoens, e confia o Senado dos fiéis Vassallos do mesmo Senhor, que por meio deste Bando cumpraõ, e guardem a sua Real determinaçao, sem que se faça precisa a execuçao das penas, que pede o Paternal amor com que Sua Magestade costuma socorrer aos seus Vassallos, que estes observem inviolavelmente as justissimas Leys, e Decretos de tão bom Rey, e Senhor. Lisboa, 15 de Junho de 1765.

*Pedro Correa Manoel de Aboim.*

# EDITAL.

**S**ENDO presente a Sua Magestade em Consulta do Senado da Camara expedida em 17 de Abril do anno presente, que no Juizo do Almoxarife da Casa dos Vinhos, e do Contador da Fazenda se proferiraõ Sentenças, que se confirmaraõ no Juizo Superior dos Feitos da Fazenda, pelas quaes se julgou, que os Lavradores do Termo desta Cidade, naõ deviaõ pagar direitos alguns dos Vinhos das suas lavras, que vendessem por miudo nas suas casas, e Adegas, foi o mesmo Senhor servido mandar ver a dita Consulta, por Ministros Doutos, de recta intenção; e zelosos do serviço de Deos, de Sua Magestade, e do Beni-Commum de seus Vassallos; e sendo assentado pelos proprios Ministros, que as ditas Sentenças, foraõ contrarias á disposição das Leys, Regimentos, e Decretos, que se apontaraõ na sobredita Consulta: Foi Sua Magestade servido declarar, que as sobreditas Sentenças, e outras quaequer proferidas, sobre esta materia, a favor dos referidos Lavradores a este respeito, ficassem nullas, e de nenhum effeito; como se nunca houvessem existido, e que por ellas se naõ proceda mais em Juizo, ou fóra delle; ordenando outro sim o mesmo Senhor, que a arrecadação dos direitos do Vinho, se continue na conformidade do Regimento do anno de 1641, observando-se para este effeito inviolavelmente o Alvará de 4 de Setembro de 1657, o Decreto de 12 de Outubro do mesmo anno, e a Resolução de 11 de Fevereiro de 1658, na forma que nelles se contém literalmente, e sem interpretação alguma: E assim o mandou Sua Magestade pratico